

**PREGÃO 15/2018/CPL/SESAPI/PI**  
**PROCESSO N°. AA.900.1.007139/16-73**

**EDITAL**  
**PREÂMBULO**

O ESTADO DO PIAUÍ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CPL-SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL/SESAPI, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, no uso de suas atribuições designado por Portaria da SESAPI, publicada no DOE-PI, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no dia e hora indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, que será adjudicado **POR ITEM**, sendo observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como os preceitos do direito público, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de 30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014), PARECER PGE/PLC Nº 64/2018, além das demais legislações pertinentes, no que couber.

**1. OBJETO**

**1.1.** O presente Pregão tem por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição dos Equipamentos para lavanderias**, de acordo com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência e demais exigências previstas neste edital e seus anexos.

**1.2.** A sessão pública deste Pregão Eletrônico será aberta com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº. 5.450/2005, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminado:

**2. ACOLHIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO**

<b>INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/05/2018, às 15:00h</b>	
<b>ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS: 05/06/2018, às 14:00h</b>	
<b>INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 12/06/2018, às 14:00h</b>	
<b>SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: Licitacoes-e</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO: <a href="https://www.licitacoes-e.com.br">https://www.licitacoes-e.com.br</a></b>	
<b>Dados para contato</b>	
Pregoeiro: <b>Maria do</b>	E-mail: <a href="mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br">cplsaude@saude.pi.gov.br</a> , com cópia para o e-mail:
<b>Livramento</b>	<a href="mailto:livramentocplsaude@gmail.com">livramentocplsaude@gmail.com</a>
Fone: (86) 3216-3604	Fax:
Endereço: <u>SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAPI</u> – Comissão Permanente de Licitação – CPL - Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação - SESAPI.	
Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o <b><u>horário de Brasília – DF.</u></b>	

**2.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

### **3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

**3.1.1.** Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório deverão ser enviados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), conforme Art. 19 do Decreto nº 5.450/2005, **até 3 (três) dias úteis**, anteriores à data fixada para abertura da sessão pública ao **Pregoeiro**, que divulgará a resposta através do Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “*site*” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos /Impugnações/Avisos”.

**3.1.2.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**3.1.3.** Cópia dos pedidos de esclarecimento será disponibilizada no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) na janela Avisos/Esclarecimentos/Impugnações.

#### **4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica.

**4.2.** Qualquer pedido de impugnação deverá ser enviado para o endereço eletrônico [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), com cópia para o e-mail: [livramentocplsaude@gmail.com](mailto:livramentocplsaude@gmail.com) e protocolado, de segunda a sexta-feira, das 07h30m às 13h30m, no endereço abaixo:

SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ-SESAPI, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. E-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), com cópia para [livramentocplsaude@gmail.com](mailto:livramentocplsaude@gmail.com), Pregoeira: **Maria do Livramento**

**4.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e divulgar o resultado através do Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), “*síte*” [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na janela “Esclarecimentos/Impugnações/Avisos”.

**4.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

#### **5. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, **Registro de Preços para eventual aquisição dos Equipamentos para lavanderias**, os interessados estabelecidos no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação e que:

**5.1.** Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão; e que atenderem todas as condições estipuladas neste edital e seus anexos inclusive quanto a documentação de habilitação.

**5.2.** Estejam cadastrados e habilitados parcialmente no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços do Estado do Piauí - CADUF, e/ou cadastrados em outro Sistema Cadastral nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722/2001; e

**5.3.** Tenham optado pelo cadastramento no Sistema do Banco do Brasil através do portal [licitacoes-e.com.br](http://licitacoes-e.com.br), nos termos previstos pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAPI, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL/SESAPI.

**5.4.** As empresas que optarem por participar do presente Pregão, mediante o cadastramento citado no **subitem 5.3**, acima, deverão iniciar seu cadastro no Sistema do Banco do Brasil, mediante a inclusão das informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa ou pessoa física, entre outras, sendo obrigatório o comparecimento a um órgão cadastrador, o qual validará as informações registradas no Sistema (caso este procedimento tenha sido realizado), bem como, verificará a autenticidade de toda a documentação exigida e apresentada.

**5.5.** Os preponentes arcarão com todo o custo decorrente da elaboração e apresentação de suas propostas.

**5.6.** Em se sagrando vencedora do certame, a Licitante cadastrada no Sistema do Banco do Brasil deverá comprovar a regularidade fiscal, mediante a apresentação dos originais ou cópias autenticadas da documentação exigida como condição habilitatória neste Edital, quando da realização da licitação, emissão de empenho e/ou assinatura de contrato.

**5.7.** Poderão participar deste Pregão, na forma Eletrônica, as empresas nos seguintes termos:

**5.7.1.** Para os itens referentes à **Cota Principal** – os interessados que atendam aos requisitos do edital;

**5.7.2.** Para os itens referentes à **Cota Reservada** – somente às empresas enquadradas como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedor Individual – MEI, nos termos do art. 3º e 18º-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações da Lei Complementar 147/14, sem prejuízo de sua participação no lote principal.

**5.7.3.** Para os itens à **Cota Exclusiva** – no valor de até R\$ 80.000,00, exclusiva para as empresas enquadradas como Microempresa – ME e Empresa de Pequeno Porte – EPP, inclusive Microempreendedores Individuais – MEI, nos termos da Lei Complementar n.º 147/2014.

**5.8. Não poderão participar desta licitação:**

**5.8.1.** Empresas que estejam reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição.

**5.8.2.** No que se refere à vedação de consórcio ou grupo de empresas, cabe mencionar que trata-se de faculdade da Administração constante do art. 33, caput, da Lei nº 8.666/1993, uma vez que o objeto é comercializado por várias empresas do ramo, sendo desnecessária a formação de consórcio ou grupo de empresas para o cumprimento das obrigações de fornecimento.

**5.8.3.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública ou impedida legalmente.

**5.8.4.** Empresas impedidas de contratar nos termos do inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

**5.8.5.** Que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Também estarão impedidas de participar as empresas suspensas de licitar e contratar o Estado do Piauí.

**5.8.6.** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a mesma, bem como Licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio.

**5.8.7. Também não poderão participar do certame as empresas estrangeiras** que não funcionem no País.

**5.8.8.** Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com Objeto deste Pregão.

**5.8.9.** Não poderá participar desta licitação todo aquele que se enquadrar no Art. 9º da Lei 8.666/1993.

**5.8.10.** Que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplentes com Débitos na Dívida Ativa do Estado do Piauí, CADAPI – nos termos do art. 6º da Lei 5.533, de 30 de dezembro de 2005.

**5.8.11.** A vedação a participação de consórcio neste certame justifica-se diante da natureza do objeto licitado, o qual apresenta natureza comum podendo ser ofertado por um número amplo de potenciais participantes, inclusive empresas de pequeno e médio porte que em sua maioria apresentam o mínimo exigido no tocante a qualificação técnica e econômico-financeira, não implicando em qualquer limitação quanto a competitividade.

**5.8.12.** Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, Art. 33º da Lei nº 8.666/93 estabelece uma prerrogativa em benefício da Administração Pública em admitir ou não a participação de empresas constituídas sob a forma de consórcios nas licitações públicas. Nesse sentido, o ACÓRDÃO Nº 2831/2012 –TCU – Plenário informa:

*A jurisprudência deste Tribunal já se firmou no sentido de que a admissão ou não de consórcio de empresas em licitações e contratações é competência discricionária do administrador, devendo este exercê-la sempre mediante justificativa fundamentada.*

*Não obstante a participação de consórcio seja recomendada sempre que o objeto seja considerado de alta complexidade ou vulto, tal alternativa também não é obrigatória.*

*Devem ser consideradas as circunstâncias concretas que indiquem se o objeto apresenta vulto ou complexidade que torne restrito o universo de possíveis licitantes. Somente nessa hipótese, fica o administrador obrigado a autorizar a participação de consórcio de empresas no certame, com o intuito precípua de ampliar a competitividade e proporcionar a obtenção da proposta mais vantajosa.*

**5.9.** Nos itens referentes à Cota Reservada empresas que não se qualifiquem como microempresas, empresas de pequeno porte ou micro empreendedor individual;

**5.10.** Que, embora qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

**5.11. O Pregoeiro verificará, a qualquer momento, a inexistência de registros impeditivos da contratação, mediante consultas:**

**5.11.1.** Ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União, no site: [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), conforme determina o **Acórdão TCU Plenário nº 1793/2011**.

**5.11.2.** Ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CN-CIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico [www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

**5.11.3.** Ao Cadastro de Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE/PI, no endereço eletrônico: <http://www.tce.pi.gov.br/servicos/impedidos>.

## **6. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no Capítulo V da referida Lei, é necessário, declarar-se como tal no início da sessão pública do Pregão Eletrônico, se comprometendo a apresentar documentação comprobatória caso venha a ser declarada a vencedora do certame valendo-se do benefício. **A comprovação poderá ser realizada por certidão emitida pela Junta Comercial ou outra declaração hábil a comprovar esta específica condição.**

**6.1.1.** Para efeito do previsto no subitem anterior, o licitante deverá encaminhar referida declaração junto com os documentos de habilitação, dentro do prazo previsto no subitem 17.1.3.

**6.2.** A ausência de manifestação sobre o enquadramento, quando solicitado pelo sistema, implicará no decaimento do direito de reclamar, posteriormente, essa condição, no intuito de usufruir dos benefícios estabelecidos na legislação supracitada.

## **6.3. DA COTA RESERVADA PARA ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.3.1.** O Secretário de Estado de Saúde - SESAPI, no exercício de suas funções, com o fito de demonstrar que a aplicação dos benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, podem ser aplicados pela autoridade responsável pela licitação, procede à justificativa na forma que segue:

**6.3.1.1.** Considerando as disposições contidas no art. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, que estabelece um dever de prioridade, ou seja, nos certames públicos de flagrados há de se dar preferência à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, independente de qualquer legislação específica editada pelo ente licitante;

**6.3.1.2.** Ademais, como forma de se admitirem critérios diferenciados de contratações para micro e pequenas empresas, a Lei Complementar 123/06 (alterada em 2014 pela lei Complementar 147/14) define que a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à

participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

**6.3.1.3.** Assim, dispõe a legislação que, em casos de licitações para celebração de contratos acima de R\$ 80.000,00, o ente público deverá estabelecer, desde que se trate de certame para a aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25% (vinte e cinco por cento)** do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**6.3.1.4.** Trata-se de um sistema de cotas criado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, garantindo a estas entidades a realização de licitação dividida em dois itens, sendo que um destes itens não admitirá a participação de pessoas jurídicas que não estejam contempladas no regime especial da Lei Complementar;

**6.3.1.5.** As Microempresas e Empresas de pequeno Porte poderão participar de ambos os itens da licitação, sendo **classificadas dentro da ampla concorrência para a contratação de 75% (setenta e cinco por cento) do objeto e se submetendo a outra classificação, somente com empresas de mesmo porte, aos 25% (vinte e cinco por cento) restantes;**

**6.3.1.6.** Finalmente, a regulamentação da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, nos termos dos §§2º e 3º e caput do 5º do Decreto Estadual nº 16.212/2015, de 05 de outubro de 2015, resolve estabelecer, quantitativos dos itens exclusivos desta licitação para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive as Microempreendedoras Individuais – MEI na seguinte forma:

**6.3.1.7. Os itens da Cota Reservada estão descrito no Anexo I – Termo de Referência: correspondente a 25% (vinte e cinco por cento)** das quantidades dos produtos, destinado à participação exclusiva da ME, MEI e EPP, sem prejuízo da sua participação na cota principal;

**6.3.1.8.** Para fins de conclusão do certame licitatório e de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/06, modificada pela LC 147/14, quando as microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive Microempresas Individuais – MEI, no caso concreto ocorrer:

**6.3.1.9.** Não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;



**6.3.1.10.** O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

**6.3.2.** Torna-se indispensável esclarecer o que significa a expressão “bens de natureza divisível”. São aqueles que podem ser adquiridos separadamente (licitação por item) sem que isso afete o resultado ou a qualidade final do produto ou serviço. Em contrapartida, “bens de natureza não divisível” são aqueles que obrigam sua aquisição por lote ou por preço global, determinando aos licitantes que ofereçam proposta para a totalidade do objeto; se comprados separadamente prejudicarão o resultado esperado pela Administração.

**6.4. Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.**

**6.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.**

## **7. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**7.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico. (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

**7.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.3.** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a SESAPI, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (Art.3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

**7.4.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, que estejam em condições de usufruir os benefícios previstos no Art. 42 e nos demais, da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, deverão de-

clarar no ato do lançamento das propostas no [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), no campo próprio do Sistema que são microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do Art. 3º, Inciso I e II, da Lei Complementar nº 123 de 14/11/2006.

## **8. DO REGISTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA WWW.LICITACOES-E.COM.BR**

**8.1.** A partir das 15: horas do dia, 22/05/2018, terá início o recebimento das propostas até as 14: horas, do dia 05/06/2018, já previstos no preâmbulo deste Edital de conformidade com o item 2.0, terá início à sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, nº PE 15/2018, com a divulgação das Propostas recebidas para o fornecimento do objeto desta licitação, e início da etapa de lances, de acordo com o disposto no Decreto nº 5.450/2005 e quadro abaixo:

<b>PROCEDIMENTOS</b>	<b>DATA</b>	<b>HORÁRIO</b>
<b>Encerramento do Recebimento das Propostas</b>	<b><u>05/06/2018</u></b>	<b><u>14:00h</u></b>
<b>Abertura das Propostas</b>	<b><u>05/06/2018</u></b>	<b><u>14:00h</u></b>
<b>Início da Sessão de Disputa de Preços</b>	<b><u>12/06/2018</u></b>	<b><u>14:00h</u></b>

**8.2.** Como requisito para a participação no Pregão e sob pena de desclassificação, a Licitante deverá enviar, por meio do próprio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), na forma constante do manual de instruções daquele sistema, as seguintes Declarações:

**8.3.** Declaração de inexistência de fatos supervenientes quando existir fatos que impeçam a sua habilitação;

**8.4.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;

**8.5.** Declaração de que a Licitante conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação; e

**8.6.** Declaração de que a Licitante atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, se for o caso.

- 8.7.** As declarações citadas no subitem antecedente só estarão disponíveis para o Pregoeiro na fase de Habilitação, quando serão impressas e anexadas ao Processo, sendo que a falta de qualquer uma delas implicará na inabilitação da Licitante.
- 8.8.** O Licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.9.** A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.10.** Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto nº. 5.450/2005).
- 8.11.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta eletrônica, com valor para o item, em formulário eletrônico específico, até a data e horário marcado para a abertura da sessão, exclusivamente por meio do site: **licitacoes-e**. (§ 1º e caput do art. 21 do Decreto nº. 5.450/05).
- 8.12.** A Licitante deverá lançar no Sistema o preço global para o lote em que esteja ofertando, o qual deverá contemplar todos os custos previstos para aquele lote.
- 8.13.** Até a data e hora de início da sessão pública prevista na ementa deste Edital, a Licitante poderá acessar o sistema **licitacoes-e**. para retirar, alterar ou complementar a proposta formulada. A partir do início da sessão pública, não poderão ser alteradas ou retiradas às propostas formuladas.
- 8.14.** A Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 8.15.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

## **9. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**9.1.** O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, formalmente designado por Portaria da SESA-PI/PI, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Coordenar o processo licitatório;
- b) Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital;
- c) Conduzir a sessão pública na Internet;
- d) Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) Dirigir a etapa de lances;
- f) Verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- h) Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- i) Indicar o vencedor do certame;
- j) Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- k) Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- l) Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação;

**9.2.** Na condução da fase pública do pregão eletrônico, o Pregoeiro, desde a abertura inicial dos lances até o resultado final do certame, irá avisar previamente aos licitantes, via sistema (*chat*), a suspensão temporária dos trabalhos, bem como a data e o horário previsto para a reabertura da sessão.

**9.3.** Constitui obrigação do LICITANTE, acompanhar o andamento das etapas do procedimento pelo sistema eletrônico *licitações-e*, quanto aos prazos para impugnação ao edital, entrega da proposta comercial, documentos de habilitação e interposição de recurso administrativo, sendo-lhe assegurado a todo tempo, a utilização do direito constitucional de petição aos poderes públicos, nos termos do artigo 5º, XXXIV, “a”, da CF/88.

## **10. DA RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta de preços deverá conter especificação clara e completa do objeto, devendo ainda, serem observadas as especificações e sequência do item constante nos Anexos, deste Edital, sem

conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado e deverá conter:

a) A licitante deverá encaminhar o anexo da proposta, por meio do sistema eletrônico licitacoes-e, para o LOTE ou LOTES do presente pregão que deseja concorrer, até a data e horários marcados para abertura das propostas, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

b) O original da proposta deverá ser enviado em uma via impressa em língua portuguesa, com às expressões técnicas de uso corrente redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas.

c) Vedada Identificação da licitante: nome ou a razão social do proponente, endereço, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, carteira de identidade e cargo na empresa, exceto: quando a marca do produto for o nome do licitante.

**10.2.** O detalhamento do objeto ofertado, através do preenchimento do campo “Descrição Complementar”, (de preenchimento obrigatório pelo fornecedor) bem como de seu título “Descrição Complementar”, para “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, ou anexar proposta de preço em campo próprio do sistema sob pena de desclassificação;

**10.3.** A simples referência “**CONFORME EDITAL**” ou menção similar não dá a necessária segurança à Administração de que o “**EDITAL**” citado seja o mesmo do objeto da presente licitação. Caso a proposta inserida no Sistema deixe dúvidas quanto ao objeto ofertado, a proposta poderá ser desclassificada.

**10.4.** Indicação do prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste Pregão.

**10.5.** Declaração de que no preço cotado estão incluídas todas as despesas com mão-de-obra, insumos e quaisquer outras vantagens pagas, materiais necessários, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, inclusive o lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação;

**10.6.** Apresentar a oferta de forma firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**10.7.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso **no fornecimento do objeto**, conforme especificações e condições contidas no termo de referência, em quantidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**10.7.1.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas nas licitações no sítio do Banco do Brasil S/A - [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, - prevalecerá sempre a descrição deste Edital.

**10.8.** Os valores descritos no quadro “Termo de Referência” mencionados no Anexo I deste Edital, representam os valores totais máximos que a Administração se dispõe a pagar por cada item, como também a descrição das especificações detalhada que deverão ser rigorosamente observadas pelas licitantes quando da elaboração de suas propostas.

**10.9.** Na fase de aceitação o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, por ITEM inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

**10.10.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

## **11. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**11.1.** Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total e número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, para o(s) item(ns) correspondente(s), já conside-

rando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

**11.2.** A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;

**11.3.** A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos equipamentos editados pelo fabricante dos mesmos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos;

**11.4.** A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - A do Termo de Referência;

**11.5.** Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas no anexo I - Termo de Referência e no Edital do Pregão.

## **12. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**12.1.** Iniciadas a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lance exclusivamente por meio o sistema eletrônico, cuja importância deve corresponder ao menor preço a ser ofertado, para cada um dos itens, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**12.2.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital. No curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

**12.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**12.3.** Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**12.4.** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

**12.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.6.** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.7.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o Sistema Eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**12.8.** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo, superior a dez minutos, a sessão do Pregão, na Forma Eletrônica, para Registro de Preços será suspenso e reiniciado somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação e/ou através de e-mail dos licitantes.

**12.9.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro.

**12.10.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Pregoeiro, após o que transcorrerá período de tempo **RANDÔMICO de até 30 (trinta) minutos**, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.11.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

**12.12.** O Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as ME/EPP participantes, fazendo comparação entre os valores da primeira colocada e das demais ME/EPP na ordem de classificação, desde que a primeira não seja uma ME/EPP.



**12.13.** Nessas condições, a proposta que se encontrar na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço será considerado empatado com a primeira colocada e o licitante ME/EPP melhor classificado terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo Sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**12.14.** Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPPs participantes na mesma condição, na ordem de classificação, segundo o estabelecido no item anterior.

**12.15.** Caso sejam identificadas propostas de ME/EPPs empatadas em segundo lugar, na faixa dos 5% (cinco por cento) de diferença para a primeira colocada, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre os licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, conforme subitem supra.

**12.16.** Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou sendo a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP ou ainda não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial.

**12.17.** Somente após o procedimento de desempate, quando houver, e classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar.

**12.18.** Caso não incida o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, após o encerramento da etapa de lances, havendo empate entre as propostas de menor preço do ITEM, de duas ou mais microempresa ou empresas de pequeno porte, ou entre duas ou mais empresas que não se enquadre nessa condição, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual os licitantes serão convocados.

**12.19.** Encerrada a etapa de lances o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, quanto à compatibilidade de preço em relação ao estimado para contratação, o licitante detentor da melhor oferta deverá comprovar, de imediato, a situação de regularidade na forma dos artigos 28 a 31, da Lei nº 8.666/93, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento da documentação de habilitação, via fax, com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observados os prazos legais pertinentes.

**12.20.** Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta diretamente ao Licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação.

**12.21.** O pregoeiro anunciará o Licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

**12.22.** No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

### **13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**13.1.** No julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO)**, conforme Planilha de Proposta comercial, constante do Anexo I - A – Termo de Referência deste Edital, desde que atendidas às especificações constantes neste.

**13.2.** Serão proclamadas pelo Pregoeiro, as licitantes que apresentarem as propostas de **Menor Preço, adjudicado por Item** e todas aquelas apresentadas com diferencial percentual de até 10% (dez por cento) a maior, dispostos em ordem decrescente, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances na forma eletrônica.

**13.3.** Quando não forem identificadas, no mínimo, três propostas escritas com preços em conformidade com o definido no item anterior, o Pregoeiro fará a classificação das melhores propostas, até o máximo de três, colocadas em ordem decrescente, quaisquer que sejam os valores ofertados, para que os representantes legais das licitantes participem da etapa de lances verbais, conforme o disposto da lei.

**13.4.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

**13.5.** Analisada a aceitabilidade do preço obtido, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta de Preços.

**13.6.** A classificação das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL PARA CADA ITEM (VALOR UNITÁRIO X QUANTITATIVO)**, adjudicado por Item.

**13.7.** O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de **menor valor**, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.

**13.8.** No julgamento da proposta de preços será utilizada a prerrogativa elencada na Lei 8.666/93, no seu Art. 43 §§ 5º e 6º.

**13.10.** Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**13.11.** Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**13.12. Para julgamento será adotado o critério de Menor Preço Por Item, observada a compatibilidade entre os valores unitários e os valores unitários e os valores de referências. Caso o valor unitário de algum item esteja excessivamente acima do preço estimado a proposta poderá ser recusada, ainda que o valor global esteja abaixo do valor global estimado. Entende-se que no Sistema licitações-e do Banco do Brasil é denominado “lote” cada “item” a ser adquirido.**

**13.13. Serão desclassificadas aquelas propostas:**

**13.13.1.** Não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos;

**13.13.2.** O campo “descrição complementar” constante no sistema eletrônico, será de preenchimento obrigatório pelo fornecedor ou prestador do serviço, quando da formulação da proposta, **não sendo aceita a simples referência “CONFORME EDITAL” ou menção similar**, sob pena de desclassificação da proposta;

**13.13.3.** Forem omissas ou as que apresentem irregularidades ou falhas capazes de dificultar o julgamento, cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital, ou o valor supere o estimado pela a Administração.

**13.13.4.** Contenham preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos dos serviços são coerentes com os praticados no mercado.

**13.12.5.** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, exceto impossibilidade devidamente justificada.

**13.12.6.** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) habilitada(s) e declarada(s) vencedora(s) do certame.

**13.12.7.** Após o encerramento da sessão pública de lances, analisando a aceitabilidade, o Pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente, ou, quando for o caso, após negociação e decisão.

#### **14. LOCAL DE ENTREGA**

**14.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Av. Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**14.2.** O prazo de entrega e instalação dos **equipamentos para lavanderias**, objeto do presente Edital não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho e o **prazo da garantia**, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

**14.3.** Os produtos serão recebidos por servidores, no mínimo três designados pela Secretaria de Estado da Saúde;

#### **15. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITACÃO DO OBJETO**

**15.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local da entrega, por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, na

forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**b) DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

**c) REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

**15.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência e na proposta.

**15.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**15.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**15.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **16. DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

**16.1.** Os Equipamentos para lavanderias deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

**16.2.** Os Equipamentos para lavanderias, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

**16.3.** A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;

**16.4.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

**16.5.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;

**16.6.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas;

**16.7.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

**16.8.** Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela SESAPI;

**16.9.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

**16.10.** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;

b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SESAPI;

## **17. DA HABILITAÇÃO**

**17.1** A habilitação dos licitantes poderá ser verificada por meio do Sistema do Banco do Brasil S/A <http://www.licitacoes-e.com.br/>.

**17.1.1** Os licitantes que não optarem pelo cadastramento no CADUF deverá comprovar a sua regularidade fiscal apresentando, quando solicitado pelo Pregoeiro, durante o certame, cópias autenticadas ou originais das certidões negativas fornecidas pela Fazenda Federal, Estadual e Municipal, pelo INSS, no que diz respeito à seguridade social, pela Caixa Econômica Federal, no que diz respeito ao FGTS, conforme o disposto no Art. 29, da Lei nº 8.666/1993.

**17.1.2** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

**17.1.2.1** Para fazer jus ao tratamento favorecido introduzido pela Lei Complementar nº 123/06, a(s) Microempresa(s) e Empresa (s) de Pequeno Porte deverão declarar em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do Art. 3º da citada lei.

**17.1.2.2** A identificação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte na sessão pública do pregão eletrônico só deve ocorrer após o encerramento dos lances (parágrafo único, Art. 11 do Decreto 6.204/2007).

**17.1.3** Na fase de habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da microempresa ou empresa de pequeno porte titular do lance vencedor, e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A declaração do vencedor, nesse caso, dar-se-á no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**17.1.4** A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, conforme previsto no art.43, § 2º, da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 e do art.4º, § 4º, do Decreto nº 6.204/2007.

**17.2** As licitantes deverão atender inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, obriga-

toriamente, às seguintes exigências:

#### **17.2.1. Habilitação Jurídica:**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato constitutivo**, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, que poderá ser substituído por documento consolidado das alterações, devidamente comprovado o último registro no órgão próprio e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da ata de eleição de seus administradores;
- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) **Em se tratando de empresa estrangeira**: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) **Carteira de Identidade** (Representante Legal)

#### **17.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista;**

Apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - b.1) Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02, desde que originais e condicionadas à confirmação de dados pelo pregoeiro.
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, nos termos do art. 29, inciso IV da Lei 8.666/93;
- d) Prova de inexistência de débito inadimplido perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do título VII-A da CLT aprovada pelo decreto lei nº 5.452, de 01 de maio de 1943, (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). (Vigência);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da LICITANTE, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes no prazo de sua validade, composta



de:

- I) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal, por meio de “Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União”, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRFB e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, conforme decreto Federal nº 5.512, de 15/08/2005;
- II) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Estadual, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- III) Prova de situação regular para com a Fazenda Pública Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

### **17.2.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

A empresa, inclusive Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) **Balanco Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, através de índices oficiais, quando encerrado há mais de três meses da data da apresentação da proposta;
- b) **Certidão Negativa de Falência**, recuperação judicial ou concordata expedida pelo cartório competente ou pelo distribuidor da sede da licitante, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física (inciso II, art.31, Lei nº 8.666/93).

**17.2.3.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**17.2.3.2.** A comprovação exigida no item 17.2.3 deverá ser feita da seguinte forma:

**17.2.3.3. No caso de sociedades anônimas**, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do município da sede da empresa;

**17.2.3.4. No caso de empresas de responsabilidade limitada**, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples, no cartório competente.

**17.2.3.5.** O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira da empresa, por meio de documento que demonstre o cálculo dos índices contábeis maiores que 1,00 (um) para Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) a serem extraídos das demonstrações contábeis citadas acima, resultante da aplicação das seguintes fórmulas, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15.

LG= Liquidez Geral – superior a 1

SG= Solvência Geral – superior a 1

LC= Liquidez Corrente – superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo Não Circulante

AT= Ativo Total

**17.2.3.6.** As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade.

**17.2.3.7.** O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

**17.2.3.8.** A licitante que apresentar índice econômico igual ou inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor total de sua

proposta escrita, por meio de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

#### **17.2.4. Qualificação Técnica**

A empresa deverá entregar, no ato da habilitação das propostas arrematadas, os seguintes documentos, dentro do seu prazo de validade, no original ou em cópia autenticada:

**a)** Apresentar atestado/declaração fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já forneceu, satisfatoriamente, o objeto licitado. O atestado/declaração deverá conter o nome da empresa/órgão contratante, número de CNPJ e o nome do responsável pelo mesmo.

#### **17.3. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado, ainda:**

**17.3.1.** Declaração de Inexistência de fato impeditivo à habilitação, atestando a inexistência de circunstância que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, a ser declarada no sistema, quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo II deste Edital.

**17.3.2.** Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação, conforme Anexo III deste Edital.

**17.3.3.** Declaração, sob as penas da lei, a ser apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte de que se enquadra nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei complementar nº 123 de 14.12.2006, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido por aquela Lei, a ser declarado no sistema quando do lançamento da proposta, a qual será visualizada pelo pregoeiro na fase de habilitação. (Anexo IV)

**17.3.4.** Os documentos exigidos para habilitação, quando estiverem desatualizados no CADUF ou quando não estiverem nele contemplados, bem como a proposta de preço vencedora, ajustada ao

valor do lance dado ou negociado, e demais documentos e comprovações a serem anexados à proposta, deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir de sua solicitação no Sistema Eletrônico, através do site: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), com cópia para o e-mail: [livramentocplsaude@gmail.com](mailto:livramentocplsaude@gmail.com), os originais ou cópias autenticadas por meio de cartório competente deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis contados do final da Sessão, enviados pelos correios via SEDEX (**Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí, Comissão Permanente de Licitação. Pregoeira: **Maria do Livramento**).

**17.3.5.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

- a) Em nome da licitante, com número do CNPJ e com o respectivo endereço da mesma;
- b) Se a licitante for a matriz de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a licitante for a filial de uma empresa, todos os documentos deverão estar em nome desta filial;
- d) Se a licitante for a matriz da empresa e a fornecedora do objeto for uma de suas filiais, este fato deve ser expressamente registrado em declaração apresentada na qual a licitante indicará qual a filial executará o objeto da licitação. Neste caso, os documentos relativos à regularidade fiscal, exigidos para a habilitação, deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial, simultaneamente;
- e) Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela sua própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

**17.3.6.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filiais com diferenças de números nos documentos pertinentes ao CND e ao FGTS quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições pela licitante.

**17.4.** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o Licitante detentor da melhor oferta encaminhará ao **Estado do Piauí** no endereço da **SESAPI/CPL** a documentação complementar para habilitação listada **no Item 18 e seus subitens**, *juntamente com a proposta de preços realinhada aos últimos preços ofertados* atualizada conforme os lances, a que se refere o **Item 10 e seus subitens** deste Edital, em prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do encerramento da sessão pública, em meio eletrônico pelos e-mail: [cplsaude@saude.pi.gov.br](mailto:cplsaude@saude.pi.gov.br), com cópia para o e-mail: [Pág. 28](mailto:li-</a></p></div><div data-bbox=)

vramentocplsaude@gmailcom (digitalizado), e em prazo de **03 (três) dias úteis** remeter os documentos originais datado assinado, à Secretaria de **Estado da Saúde do Piauí - SESAPI**, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/2018**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SEAPI**  
**Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL**  
(Empresa Razão Social e CNPJ e Endereço Completo, Fac-símile e Fone)  
**PROPOSTA COMERCIAL**  
**E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA HABILITAÇÃO**

(Obs. A licitante é obrigada a encaminhar os envelopes conforme descrito acima, o não encaminhamento exime a Administração de possíveis extravios, encaminhamentos a outra Área da Licitante, violação de lacres e a consequente perda do prazo, uma vez que o seu Protocolo está orientado a enviar, envelopes com esta caracterização, de imediato à **Comissão Permanente de Licitação – SESAPI/CPL**.

**17.5.** Fica estabelecido nos termos do §3º do Art. 25, do Decreto 5.450/2005, o envio de toda a documentação complementar para habilitação listada **no item 17 e seus subitens**, juntamente com a proposta de Preços a que se refere o **item 10 e seus subitens** deste Edital, atualizada conforme os lances, nos prazos **do item 18.1** pela “Opção Anexo” do Sistema [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) ou através de outros meios de todas as empresas concorrentes.

**17.6.** O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”

**17.7.** Para isto a empresa deverá manter sua documentação copiada via scanner, em baixa resolução e remeter juntamente com a Proposta de Preços e a Planilha de Custos e Formação de Preços, com os valores atualizados conforme os lances, para remessa pelo Sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro.

**17.8.** Tal procedimento visa dar maior transparência e melhor acompanhamento “online” pelos participantes. A **SESAPI** não se responsabiliza por problemas de comunicação que ocorrerem relacionados à utilização do fac-símile, uma vez que o uso deste aparelho é mera faculdade aos licitantes, para prática de determinados atos contidos e identificados neste Edital, por esta razão recomenda-se a prévia cópia via escâner de toda a documentação de habilitação, anteriormente à abertura da licitação.

**17.9.** Fica a cargo do licitante a confirmação do recebimento, do número de folhas e da clareza ou não da mensagem pela **SESAPI** dos documentos enviados por meio de fac-símile.

**17.10.** O não cumprimento do exigido neste subitem, sujeitará o licitante ao disposto no “caput” do Art. 28 do Decreto 5.450/2005.

## **18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**18.1.** Encerrada a fase de habilitação e declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá o prazo que terá a duração de **60 (sessenta) minutos**, para que qualquer Licitante possa registrar, de forma imediata e motivada, em campo próprio do Sistema manifestar a sua intenção de recurso. Após o término do prazo determinado pelo Pregoeiro, o Sistema encerrará automaticamente, quando será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, intimados para se assim desejar, apresentar as contra-razões em igual prazo, que iniciará imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

**18.2.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**18.3.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.4** Os originais dos recursos deverão ser entregues na CPL/SESAPI, no endereço descrito no mesmo endereço já preestabelecido neste Edital, nos dias úteis no horário de 07h30min às 13h30min.

**18.5** Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos

**18.6.** A decisão em grau de recurso, quando não deferida pela pregoeira, será submetida à apreciação da Autoridade Competente e, se mantida, será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de comunicação no CHAT DE MENSAGENS;

**18.7.** Reconsiderada a decisão pelo pregoeiro, será aberto prazo para os licitantes recorrerem da nova decisão proferida.

**18.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**19.1.** A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso administrativo.

**19.2.** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso administrativo, pela própria autoridade competente.

## **20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**20.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio da Ata de Registro de Preços, na forma do **Anexo VII** e nas condições previstas neste Edital e seus anexos;

**20.2.** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela SESAPI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 e Art. 3º § 1º da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

**20.2.1** A ata do SRP, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidades da Administração que não tenha participado ou aderido ao certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão controlador, desde que comprovada às vantagens para a Administração.

**20.2.2.** Nas contratações adicionais a que se refere o item 21.2.1, a soma dos quantitativos contratados em todos os contratos derivados da ata não poderá superar o quantitativo máximo previsto no edital.

**20.2.3.** A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de **50%** do quantitativo total estipulado.

### **20.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**20.3.** O órgão gerenciador será a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL.

**20.4.1.** O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 3º do art. 3º do Decreto 11.319/2004, conforme abaixo:

a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**

### **21. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**21.1.** Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer o material pelo preço do primeiro, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.

**21.2.** Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços, será realizada consulta ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, conforme disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº. 10.522, de 19.07.2002 e cadastro estadual CIES/PI Nº 14.580 de setembro 2011.

**21.3.** A **SESAPI** convocará formalmente os fornecedores, com antecedência de 5 (cinco) dias, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

**21.5.** No ato da convocação será informado, também, o preço unitário que constará da Ata, para que o fornecedor possa avaliar a possibilidade de formalização do compromisso.

**21.6.** O prazo previsto no subitem 22.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SESAPI.

**21.7.** No caso do fornecedor primeiro classificado, depois de convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edi-



tal, a **SESAPI** poderá convocar obedecida a ordem de classificação, os demais licitantes para assinar a respectiva Ata nas condições de sua proposta.

## **22. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**22.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666/93, no Decreto n.º 11.319/2004 e Lei 6.301/2013, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços, limitando-se a contratação pelo “carona” a 100% do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços - ARP.

## **23. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES**

**23.1. Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irremovíveis**, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 ou ainda, quando os preços praticados no mercado sofrerem redução ou tornarem-se superior aos registrados, nos termos do Decreto 11.319/2004 e seus respectivos parágrafos, ficando estabelecido o reajuste anual com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

**23.2.** O Índice de reajuste a que se refere o item 21.2, aplica-se-a somente em caso de prorrogação da Ata SRP, por mais 12 meses (art. 2º, § 2º, I, da Lei estadual nº 6.301/2013 c/c art. 2º, § 1º, da Lei nº 10.192/2001).

**23.3.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a serem pagos pela Administração, os fornecedores registrados será convocado pela Diretoria de Licitações/SEADPREV para alteração, por aditamento, dos valores registrados na Ata, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na Proposta;

**23.4.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- 23.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 23.4.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 23.4.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 23.4.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 23.4.5.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e,
- 23.4.6.** Convocar os demais fornecedores registrados visando igual oportunidade de negociação.
- 23.4.7.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 23.5.** As alterações decorrentes da revisão dos preços serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

## **24. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 24.1.** O prestador terá seu registro cancelado quando:
- 24.1.2.** Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 24.1.3.** Não retirar a respectiva nota de empenho e autorização para o fornecimento dos materiais no prazo estabelecido pela **SESAPI**, sem justificativa aceitável;
- 24.1.4.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 24.1.5.** Tiver presentes razões de interesse público;
- 24.1.6.** Der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- 24.2.** Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa;

**24.3.** No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços;

**24.4.** O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

**24.5.** O cancelamento do presente registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o Art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, será formalizado por despacho da autoridade competente da **SEADPREV/PI**.

## **25. DO CONTRATO**

**25.1.** Findo o processo licitatório, a Licitante vencedora e a **SESAPI** poderão celebrar Contrato referente ao fornecimento do objeto deste certame.

**25.2.** O contrato a ser celebrado obedecerá à Minuta constante do **Anexo VI**, na qual serão considerados todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base para o julgamento desta licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**25.3.** A Secretaria de Estado da Saúde - **SESAPI** convocará a licitante vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei n.º 8.666/93, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 64, § 1º da mesma lei.

**25.4.** Na hipótese de a licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a **CONTRATANTE** poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, de conformidade com o § 2º, do art. 64 da lei n.º 8.666/1993 e Decreto Estadual nº 11.319/04.

**25.5.** Como condição para celebração do Contrato, a licitante vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**25.6.** Até a assinatura do Contrato, a proposta da Licitante vencedora poderá ser desclassificada se a **SESAPI** tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**25.7.** Ocorrendo a desclassificação da proposta da Licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, a **SESAPI** poderá convocar as Licitantes remanescentes observando sempre sua ordem de classificação.

**25.8.** O Contrato a ser firmado em decorrência deste Pregão poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

**25.9.** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas à Licitante vencedora as penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, e Lei nº. 10.520/02, e nos Contratos a serem firmados entre as partes.

**25.10.** A associação da Licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

**25.11.** A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo por ocasião do cumprimento do contrato, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

**25.12** Na minuta do Contrato constante do **Anexo VI** estão fixadas as responsabilidades das partes as condições de pagamento e demais obrigações contratuais.

**25.13** O contrato não poderá ser prorrogado e também não poderá ser reajustado o preço.

## **26. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**26.1.** A vigência do contrato e instrumento congêneres decorrente deste pregão eletrônico coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto;

## **27. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**27.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**27.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**27.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**27.3.1** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**27.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**27.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**27.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**27.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**27.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**27.5.1.** Devolução de garantia;

**27.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**27.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**26.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**27.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**27.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **28. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**28.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
- c)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**IV. ADVERTÊNCIA**

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;



**b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** Reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** Apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** Praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** Civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** Perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** Criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a) Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**28.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**28.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **29. DO VALOR GLOBAL ESTIMADO**

**29.1.** Foi estimado o Valor Total de R\$ XXXXX (XXXX), conforme tabela de Preços do Termo de Referência, Anexo I – A deste Edital.

## **30. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO**

**30.1.** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, ser anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**30.2.** A anulação da presente licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto na Lei n.º 8.666/93 art. 59, parágrafo único.

**30.3.** No caso de revogação ou anulação da presente licitação fica assegurado o contraditório e ampla defesa.

## **31. DA NOTA DE EMPENHO**

**31.1.** Por ocasião dos fornecimentos o arrematante será convocado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, admitida a prorrogação prevista no Art. 64, § 1º da Lei nº 8.666/93, a contar do recebimento da convocação, para retirar a Nota de Empenho.

**31.2.** Por ocasião da emissão da nota de empenho, será verificado se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

**31.3.** Quando a licitante convocada não retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidos, será convocada outra licitante para retirar a nota de empenho, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação.

## **32. DO PAGAMENTO**

**32.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**32.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**32.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**32.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**32.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**32.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**32.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até

que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

**32.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**32.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:  $I = (IPCA/100)/365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**32.9.** Os juros moratórios deverão ser aplicados os juros incidentes na caderneta de poupança condicionada a SELIC, tudo nos termos da alteração pela lei 12.703/12 e conforme entendimento dos Tribunais Superiores.

**32.10.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

**32.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**32.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**32.13.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

### **33. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**33.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

**33.2.** A entrega dos **produtos** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**33.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**33.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

**33.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**33.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**33.7.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**33.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

- 33.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;
- 33.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;
- 33.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;
- 33.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;
- 33.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

#### **34. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 34.1.** Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;
- 34.2.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- 34.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;
- 34.4.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;
- 34.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;
- 34.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;
- 34.7.** Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- 34.8.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 34.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- 34.10.** Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos **Equipamentos para lavanderias**, compatível a esta licitação, através de NF;
- 34.11.** Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a licitante ganhadora através de contrato de prestação de serviço;
- 34.12.** Responsabilizar-se, perante SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- 34.13.** Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;
- 34.14.** Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 34.15.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Sesapi e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 34.16.** Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 34.17.** Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 34.18.** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais;
- 34.19.** A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

## **35. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**



**35.1.** São obrigações da Contratante:

**35.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**35.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**35.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

**35.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**35.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**35.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**35.2.** Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

## **36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**36.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

## **37. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**37.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**37.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

**37.3.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

### **38. REAJUSTAMENTO**

**38.1.** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**38.2.** Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

**38.2.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**38.2.2** Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

### **39. A SUBCONTRATAÇÃO**

**39.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **40. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**40.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

### **41. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**41.1.** A Secretaria de Saúde do Estado do Piauí – SESAPI poderá revogar a presente licitação, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou

anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A SESAPI poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**41.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**41.3.** É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**41.4.** Os bens ofertados deverão atender a todas as características obrigatórias do objeto desta licitação.

**41.5.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**41.6.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**41.7.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**41.8.** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí.

**41.9.** É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica, a representação, na presente licitação em mais de uma empresa.

**41.10.** Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**41.11.** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

- 41.12.** Quando do acesso dos funcionários da empresa vencedora da licitação às dependências da **Secretaria de Saúde do Estado do Piauí** é obrigatório portar crachá de Identificação;
- 41.13.** Será de responsabilidade da licitante vencedora, quaisquer despesas ou danos causados por seus funcionários, nas dependências da contratante, resultantes de atividades alheias ao objeto da contratação, bem como àquelas resultantes de imperícia ou inobservância às normas técnicas e de segurança.
- 41.14.** Não cabe ao **Sistema Eletrônico Licitações-e do Banco do Brasil** responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.
- 41.15.** O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o do Município de Teresina-PI considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.
- 41.16.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na **Comissão Permanente de Licitação da SESAPI**, com sede na Av. Pedro Freitas s/nº, Centro administrativo, Bloco. “A”, 1º andar, CEP 64.018-900 Teresina Piauí. Pregoeira: **XXXX**, para melhores esclarecimentos.
- 41.17.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.
- 41.18.** A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.
- 41.19.** Aplica-se a este Edital e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.
- 41.20.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

## **42. ANEXOS**

Compõem este Edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de fato superveniente impeditivo de habilitação.
<b>ANEXO III</b>	Modelo de declaração de inexistência de empregado menor no quadro da empresa empregadora.
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP).
<b>ANEXO V</b>	Modelo de carta proposta para fornecimento do objeto do Edital
<b>ANEXO VI</b>	Minuta do Contrato
<b>ANEXO VII</b>	Minuta da Ata de Registro de Preço

**Teresina, 22 de maio de 2018.**

## ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 15/CPL/SESAPI/2018**

**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1. OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste processo licitatório, o registro de preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses, visando à eventual aquisição de **Equipamentos para lavanderias**, com vistas à melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência – Anexo I - A.

#### **2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta contratação, ocorrerão por conta de créditos orçamentários provenientes de emendas parlamentares.

#### **3. FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O registro de preços para eventual aquisição dos **Equipamentos para lavanderias**, objeto deste termo de referência, possui amparo legal disposto na Lei nº. 10.520 de 17/07/02, no Decreto nº. 3.555 de 08/08/00 - regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns -, no Decreto nº. 5.450 de 31/05/05 - regulamenta o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, no Decreto nº. 7.892, de 23/01/13 - que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor - CDC.

#### **4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME E EPP EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS.**

4.1. A Administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a ME's e EPP's beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 1.212 de 05 de outubro de 2015, conciliando duas diretrizes constitucionais da ordem econômica quais sejam o desenvolvimento regional (art. 170, VII da CF) e tratamento favorecido às empresas de pequeno porte (art. 170, IX da CF.), e as alterações à lei 8.666/93 incluídas por esta lei;

4.2. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação;

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1. A justificativa para a aquisição em questão advém da necessidade de garantir a funcionalidade dos ambientes responsáveis pelo processamento da roupa e sua distribuição em perfeitas condições de higiene e conservação, em quantidade adequada a todas às unidades do hospital. A lavanderia é de grande importância para o funcionamento das diversas unidades hospitalares e assim, qualquer que seja a sua dimensão e capacidade, deverá ser planejada, instalada, organizada e controlada com o rigor dispensado às demais unidades do hospital, de acordo com orientações do Ministério da Saúde, através da Divisão Nacional de Organização de Serviços de Saúde (DNOSS), da Secretaria Nacional de Ações Básicas de Saúde (SNABS). A roupa limpa é indispensável ao funcionamento eficiente de uma unidade de saúde.

5.2. A economicidade na aquisição dos **Equipamentos para lavanderias**, objetos do presente Termo de Referência, deverá ser obtida pelo recurso da competitividade entre as empresas do ramo e realizar um único procedimento licitatório na modalidade Pregão.

## **6. DEFINIÇÕES E CONCEITOS**

Para os estritos efeitos deste Termo de Referência, são adotadas as seguintes definições:

6.1. SESAPI - Órgão setorial contratante;

6.2. Fiscalização - Atividade exercida de modo sistemático pelo SESAPI e prepostos indicados pela Diretoria de Unidade Administrativa, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

6.3. Termo de Referência - Conjunto de informações técnicas necessárias e suficientes para caracterizar o objeto da licitação, elaborado com base no Estudo Preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a perfeita definição e quantificação dos materiais e equipamentos elencados nos autos;

6.4. Equipamentos - conjunto de elementos agrupados fisicamente para executar determinada função;

6.5. Normas Técnicas - é a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologia estabelecida pelos órgãos competentes para a aquisição de ativos e execução dos serviços de reforma e construção;

6.6. Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

6.7. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

## **7 - DO VALOR ESTIMADO**

7.1. O valor estimado para a aquisição dos ativos consta de Planilha de Custos anexa ao Anexo I - A (Termo de Referência).



## **8 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. Na proposta de preços deverá constar discriminação detalhada dos produtos, marca, a quantidade solicitada, o valor unitário e total e número de registro Ministério da Saúde e na ANVISA e Certificado de Conformidade emitido pela ABNT, para o(s) item(ns) correspondente(s), já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

8.2. A empresa deverá fazer constar da sua proposta a garantia dos equipamentos contra qualquer defeito de fabricação ou de embalagem, sob pena de, se constatado alguma imperfeição, ter os produtos devolvidos e a empresa submetida às penalidades da Lei, além do registro da falha no Cadastro de Fornecedores do Estado;

8.3. A proposta deverá estar acompanhada de catálogo(s) ou prospecto(s) dos equipamentos editados pelo fabricante dos mesmos, podendo ser original, cópia reprográfica ou indicação do site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa. Não serão aceitos catálogos e/ou prospectos técnicos emitidos por representantes, revendedores, importadores e outros que não sejam do próprio fabricante dos equipamentos;

8.4. A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ poderá valer-se de análise técnica dos produtos antes da adjudicação e homologação da licitante e, assim, rejeitar a proposta cujas especificações não atenderem aos requisitos mínimos constantes do Anexo I - A deste Termo de Referência;

8.5. Será considerada vencedora a empresa cuja proposta contenha o menor valor, por item, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no Edital do Pregão.

## **9 – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

9.1. Os Equipamentos para lavanderias deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garantia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

- 9.2. Os Equipamentos para lavanderias, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;
- 9.3. A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;
- 9.4. Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;
- 9.5. As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;
- 9.6. O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.7. Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;
- 9.8. Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela Sesapi;
- 9.9. A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada, deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;
- 9.10. É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:
- Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
  - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
  - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a Sesapi;

## **10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;

10.2. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

10.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

10.4. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

10.5. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

10.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

10.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;

10.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;

10.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos **Equipamentos para lavanderias**, compatível a esta licitação, através de NF;

10.11. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a licitante ganhadora através de contrato de prestação de serviço;

10.12. Responsabilizar-se, perante a Sesapi, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;

10.13. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;

10.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Sesapi e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.16. Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;

10.17. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

10.18. Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais;

10.19. A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

## **11 - LOCAL E PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS**

11.1. O prazo de entrega e instalação dos **Equipamentos para lavanderias**, objetos do presente Termo de Referência não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho e o prazo da garantia, no período de 12 (doze) meses, ou superior, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos;

11.2. Os **Equipamentos para lavanderias**, destinados a melhoria das condições e ampliação da capacidade de atendimento à saúde do paciente no âmbito do Sistema Único de Saúde/SUS, deve-

rão ser entregues no Almoxarifado Central da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Avenida Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera;

11.3. Os produtos serão recebidos por servidores, no mínimo três, designados pela Secretaria de Estado da Saúde;

11.4. A empresa deverá entregar os itens adquiridos no horário das 7h30 às 13h30, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

## **12 - RECEBIMENTO DOS PRODUTOS**

12.1. Os produtos serão novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante no item 10.2, devidamente protegidos e embalados adequadamente contra danos de transporte manuseio, acompanhados das respectivas notas fiscais;

12.2. O recebimento dos produtos será realizado em 03 (três) etapas, conforme abaixo:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações; no local da entrega, por comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos produtos limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma, a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**b) Definitivamente**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos produtos entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora;

**c) Rejeitado**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

## **13 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA**

13.1. A entrega dos produtos será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

13.2. A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

13.3. Caberá aos servidores designados pela Sesapi, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do produto eventualmente fora da especificação.

#### **14 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

14.1. Designar servidores da Secretaria de Saúde para proceder ao recebimento dos **Equipamentos para lavanderias**;

14.2. Rejeitar os materiais e/ou equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

14.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

#### **15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1. O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a entrega dos equipamentos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Fornecimento, atestada de recebimento definitivo dos equipamentos e contra recibo;

15.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor(es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

#### **16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

16.1.3. Fraudar na execução do contrato;

16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.1.6. Não mantiver a proposta.

16.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

16.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

16.2.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

16.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

16.2.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

16.2.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

16.2.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

16.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

16.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

16.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## 17 - DESCRIÇÕES DOS ITENS:

Anexo I – A

Item	Discriminação	Und	Qtde	Vlr. Unit. Médio	Vlr. Total (R\$)
01	<b>Calandra de Alta Produção</b> (com cilindro acima de 2 metros) - Equipamento desenvolvido para passagem de tecidos planos. Calandra de 2 rolos com tamanho de 3m de comprimento. Aquecimento a gás, vapor ou elétrico. Fabricada com calha de aço inox AISI 304 e polida. Cilindro revestido com feltro e tecido de algodão e/ou poliéster resistente a alta temperatura. Entrada das roupas através de mesa de aço inox AISI 304; entrada e saída da roupa pela parte frontal. Painel de comando com controle de temperatura através de termostato, botão seletor da rotação do cilindro, e dispositivo de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção. Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratados e retificados. Totalmente fechada.		18	58.795,00	1.058.310,00
02	<b>Calandra de Alta Produção</b> (com cilindro acima de 2 metros) - Equipamento desenvolvido para passagem de tecidos planos. Calandra de 2 rolos com tamanho de 3m de comprimento. Aquecimento a gás, vapor ou elétrico. Fabricada com calha de aço inox		02	58.795,00	117.590,00



	<p>AISI 304 e polida. Cilindro revestido com feltro e tecido de algodão e/ou poliéster resistente a alta temperatura. Entrada das roupas através de mesa de aço inox AISI 304; entrada e saída da roupa pela parte frontal. Painel de comando com controle de temperatura através de termostato, botão seletor da rotação do cilindro, e dispositivo de segurança que reverte o cilindro caso o operador toque a grade de proteção. Transmissão através de motor redutor coroa e eixo sem fim tratados e retificados. Totalmente fechada.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
03	<p><b>Centrífuga de Roupas</b> (capacidade acima de 20 Kg) – Tipo tripé, capacidade de 21 a 30KG, confeccionado em aço inoxidável, com painel de comando e trava de segurança.</p>	18	33.617,75	605.119,50	
04	<p><b>Centrífuga de Roupas</b> (capacidade acima de 20 Kg) – Tipo tripé, capacidade de 21 a 30KG, confeccionado em aço inoxidável, com painel de comando e trava de segurança.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>	02	33.617,75	67.235,50	
05	<p><b>Lavadora de Roupas Hospitalar</b> (capacidade acima de 50 Kg) – Estrutura externa em aço inox / aço, com painel de comando, com barreira sanitária, com dispositivo de segurança, com freio de parada, cesto interno em aço inoxidável, capacidade até 60KG.</p>	15	49.665,81	744.987,15	
06	<p><b>Lavadora de Roupas Hospitalar</b> (capacidade acima de 50 Kg) – Estrutura externa em aço inox / aço, com painel de comando, com barreira sanitária, com dispositivo de segurança, com freio de parada, cesto interno em aço inoxidável, capacidade até 60KG.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>	02	49.665,81	99.331,62	

07	<b>Secadora de Roupas Hospitalar</b> (capacidade acima de 30 Kg) – Capacidade de 31 a 40KG, estrutura externa em aço inox / aço, tambor em aço inox / aço, aquecimento a gás / vapor / elétrico, com painel de comando.		10	30.577,48	305.774,80
08	<b>Secadora de Roupas Hospitalar</b> (capacidade acima de 30 Kg) – Capacidade de 31 a 40KG, estrutura externa em aço inox / aço, tambor em aço inox / aço, aquecimento a gás / vapor / elétrico, com painel de comando. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b>		01	30.577,48	30.577,48
09	<b>Calandra Horizontal:</b> Calandra com aquecimento na calha para acabamento de peças lisas sem felpas, como lençóis, toalhas de mesa e etc. O equipamento deverá ser com aquecimento no interior da calha e cilindro revestido com material absorvente fazendo o trabalho de tracionamento do tecido e mantendo-o pressionado sobre a calha. A estrutura é de ferro laminado, com acabamento em chapa de aço carbono pintada com poliuretano, sobre fundo anticorrosivo. As laterais deverão ser de fácil remoção para manutenção. O cilindro de chapa de aço revestido internamente com tecido moleto e por fora com feltro agulhado/ou material de similar função e deverá possuir 310 mm de diâmetro por 1,60 m de comprimento. É sustentado em seus eixos por 2 mancais de deslizamento, estando em um de suas extremidades o sistema de transmissão, constituído de polias e correias. O Conjunto de molas deverá manter constante a pressão do cilindro sobre a calha, para proporcionar ótima qualidade de passagem e alto rendimento. A Calha é construída de tubos Schedule soldados com superfície retificada para permitir o perfeito ajuste do cilindro. Mesa com aba de extensão móvel para recebimento do tecido passado e alisado. Potência do	Und	10	24.516,67	245.166,70

	<p>motor mínima 0,33 cv e máxima 0,75 cv, sendo. Opção de Aquecimento; Aquecimento deverá ser elétrico e através de resistências tipo bainha, de funcionamento a seco. O Controle de temperatura através de termostato digital, Capacidade de aquecimento de 6,0 KW para garantir um alto rendimento no aquecimento. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído, 380 V trifásico.</p>				
10	<p><b>Calandra Horizontal:</b> Calandra com aquecimento na calha para acabamento de peças lisas sem felpas, como lençóis, toalhas de mesa e etc. O equipamento deverá ser com aquecimento no interior da calha e cilindro revestido com material absorvente fazendo o trabalho de tracionamento do tecido e mantendo-o pressionado sobre a calha. A estrutura é de ferro laminado, com acabamento em chapa de aço carbono pintada com poliuretano, sobre fundo anticorrosivo. As laterais deverão ser de fácil remoção para manutenção. O cilindro de chapa de aço revestido internamente com tecido molotom e por fora com feltro agulhado/ou material de similar função e deverá possuir 310 mm de diâmetro por 1,60 m de comprimento. É sustentado em seus eixos por 2 mancais de deslizamento, estando em um de suas extremidades o sistema de transmissão, constituído de polias e correias. O Conjunto de molas deverá manter constante a pressão do cilindro sobre a calha, para proporcionar ótima qualidade de passagem e alto rendimento. A Calha é construída de tubos Schedule soldados com superfície retificada para permitir o perfeito ajuste do cilindro. Mesa com aba de extensão móvel para recebimento do tecido passado e alisado. Potência do</p>	Und	01	24.516,67	24.516,67

	<p>motor mínima 0,33 cv e máxima 0,75 cv, sendo. Opção de Aquecimento; Aquecimento deverá ser elétrico e através de resistências tipo bainha, de funcionamento a seco. O Controle de temperatura através de termostato digital, Capacidade de aquecimento de 6,0 KW para garantir um alto rendimento no aquecimento. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído, 380 V trifásico.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
11	<p><b>Calandra Horizontal Industrial:</b> Calandra industrial para acabamento de peças lisas sem felpas, como lençóis, toalhas de mesa, etc. Deverá consistir basicamente de um cilindro principal, com medidas aproximadas de 0,45 m de diâmetro por 2,50 m comprimento com superfície aquecida, envolto por um conjunto de cilindros de menor diâmetro, revestido com material absorvente e lonas, que conjuntamente fazem o papel de transporte, compressão e tracionamento do tecido, garantindo a ótima qualidade do acabamento. Na calandra o lençol deverá entrar por um lado e sai numa mesa coletora na parte posterior do equipamento. O desenho deve garantir o contato do tecido com o rolo em 3/4 do seu diâmetro, reduzindo o espaço ocupado pela calandra, quando comparada aos equipamentos tradicionais de calha aquecida de mesma produção. Cilindro principal em aço ASTM 252, dentro das normas ABNT e ISO construído em padrão normal em aço ASTM -252 lixado e polido e com revestimento em cromo duro, apoiados em mancais com buchas de materiais auto lubrificantes. Deverá possuir sistema de compressão das roupas, com cilin-</p>	Und	15	88.687,67	1.330.315,05

	<p>dros compressores. Deverá possuir duas laterais em chapas de aço sustentam os mancais do cilindro auxiliares e travessas que compõe o equipamento. Potenciômetro no painel juntamente com inversor de frequência permite o ajuste da velocidade de operação, de acordo com a umidade residual e tipo de tecido das roupas. Velocidade de operação variável entre 2 a 10 RPM. Deverá possuir inversor de frequência localizado em caixa com ventilação forçada, dentro do gabinete Dotado de transmissão através de correntes e engrenagens e esticadores das lonas transportadoras para perfeito ajuste das tensões. Devera possuir lonas passadeiras em feltro agulhado nomex, para temperatura de até 180° C Deverá possuir sistema de segurança que inverte o sentido de rotação do cilindro, se tocada pelo operador no manuseio indevido do equipamento, com 02 (dois) botões de emergência tipo soco, próximo a saída da roupa, com proteção dos cilindros na parte frontal do equipamento e na traseira impossibilitando assim, acesso aos cilindros. O controle da velocidade deverá ser feito por inversor de frequência, retirando o controle mecânico de velocidade. Opções de Aquecimento: Aquecimento elétrico por blocos de resistências no interior do cilindro, controlados por termostato. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásico.</p>				
12	<p><b>Calandra Horizontal Industrial:</b> Calandra industrial para acabamento de peças lisas sem felpas, como lençóis, toalhas de mesa, etc. Deverá consistir basicamente de um</p>	Und	02	88.687,67	177.375,34

<p>cilindro principal, com medidas aproximadas de 0,45 m de diâmetro por 2,50 m comprimento com superfície aquecida, envolto por um conjunto de cilindros de menor diâmetro, revestido com material absorvente e lonas, que conjuntamente fazem o papel de transporte, compressão e tracionamento do tecido, garantindo a ótima qualidade do acabamento. Na calandra o lençol deverá entrar por um lado e sai numa mesa coletora na parte posterior do equipamento. O desenho deve garantir o contato do tecido com o rolo em 3/4 do seu diâmetro, reduzindo o espaço ocupado pela calandra, quando comparada aos equipamentos tradicionais de calha aquecida de mesma produção. Cilindro principal em aço ASTM 252, dentro das normas ABNT e ISO construído em padrão normal em aço ASTM -252 lixado e polido e com revestimento em cromo duro, apoiados em mancais com buchas de materiais auto lubrificantes. Deverá possuir sistema de compressão das roupas, com cilindros compressores. Deverá possuir duas laterais em chapas de aço sustentam os mancais do cilindro auxiliares e travessas que compõe o equipamento. Potenciômetro no painel juntamente com inversor de frequência permite o ajuste da velocidade de operação, de acordo com a umidade residual e tipo de tecido das roupas. Velocidade de operação variável entre 2 a 10 RPM. Deverá possuir inversor de frequência localizado em caixa com ventilação forçada, dentro do gabinete Dotado de transmissão através de correntes e engrenagens e esticadores das lonas transportadoras para perfeito ajuste das tensões. Devera possuir lonas passadeiras em feltro agulhado nomex, para temperatura de até 180° C Deverá possuir sistema de segurança que inverte o sentido de rotação do cilindro, se tocada pelo operador no manuseio indevido do equipamento, com 02</p>				
---	--	--	--	--

	<p>(dois) botões de emergência tipo soco, próximo a saída da roupa, com proteção dos cilindros na parte frontal do equipamento e na traseira impossibilitando assim, acesso aos cilindros. O controle da velocidade deverá ser feito por inversor de frequência, retirando o controle mecânico de velocidade. Opções de Aquecimento: Aquecimento elétrico por blocos de resistências no interior do cilindro, controlados por termostato. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásico.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
13	<p><b>Centrifuga para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos:</b> Centrifuga para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos através de centrifugação em alta rotação e fator G entre 280 a 400 com capacidade mínima de 15 KG. Estrutura: deverá possuir base fixa, em ferro fundido e provido de no mínimo 3 chumbadores para fixação ao solo. O Cesto interno deverá ser construído em aço inoxidável AISI 304 com perfuração lisa e livre de rebarbas não inferior a 4,8 mm de diâmetro. Motor: trifásico IP55, deverá ser próprio para operação vertical, a transmissão é feita por polia de fricção e correias em ou polia e correia, o eixo é em aço cromo-niquel e montado sobre rolamentos, garantindo um trabalho suave e amortecendo as vibrações do desbalanceamento. Segurança: deverá ser construído com tampo totalmente inoxidável e de perfeita acomodação no tambor evitando os ruídos de portas batendo, com trava de se-</p>	Und	15	24.649,50	369.742,50

	<p>gurança que impede que a mesma seja aberta com o cesto em movimento. Sistema Manual deverá ser através de freio a pedal em formas de cinta abraçando totalmente a polia central garantindo uma frenagem suave e aumento de vida útil dos freios. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>				
14	<p><b>Centrifuga para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos:</b> Centrifuga para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos através de centrifugação em alta rotação e fator G entre 280 a 400 com capacidade mínima de 15 KG. Estrutura: deverá possuir base fixa, em ferro fundido e provido de no mínimo 3 chumbadores para fixação ao solo. O Cesto interno deverá ser construído em aço inoxidável AISI 304 com perfuração lisa e livre de rebarbas não inferior a 4,8 mm de diâmetro. Motor: trifásico IP55, deverá ser próprio para operação vertical, a transmissão é feita por polia de fricção e correias em ou polia e correia, o eixo é em aço cromo-níquel e montado sobre rolamentos, garantindo um trabalho suave e amortecendo as vibrações do desbalanceamento. Segurança: deverá ser construído com tampo totalmente inoxidável e de perfeita acomodação no tambor evitando os ruídos de portas batendo, com trava de segurança que impede que a mesma seja aberta com o cesto em movimento. Sistema Manual deverá ser através de freio a pedal em formas de cinta abraçando totalmente a polia central garantindo uma frenagem suave e aumento de vida útil dos freios. Os projetos, materiais e a construção do equipa-</p>	Und	02	24.649,50	49.299,00



	<p>mento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
15	<p><b>Centrífuga Pendular 30 kg:</b> Equipamento para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos através de centrifugação em alta rotação de 900 rpm. Fator G = 380. O equipamento deverá ser pendular com suspensão através de correntes sustentadas por três colunas fixas no solo. Deverá possuir corpo externo: base robusta em aço pintada em poliuretano de duplo componente. O cesto interno deverá ser construído em chapa de aço inoxidável AISI 304 com perfurações cônicas de 7 mm de diâmetro, (tipo "Carewash") lisas e de repuxo especial, livres de rebarbas, para evitar danos aos tecidos quando em alta rotação. O tampo deverá ser construído totalmente inoxidável e de perfeita acomodação no tambor evitando os ruídos de portas batendo; Motor blindado IP55 deverá ser próprio para operação vertical, trifásico e transmissão por polia de fricção no eixo central e correias industriais tipo "V", ajustadas através de suporte do motor. Deverá possuir eixo em aço cromoníquel, montado em mancal de ferro fundido, com rolamentos axiais. Deverá possuir capacidade para até 3 ciclos por hora. Deverá possuir freio acionado por pedal, através de sapatas e lonas ajustáveis através de molas. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de docu-</p>	Und	15	39.205,46	588.081,90

	mento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásica.				
16	<p><b>Centrífuga Pendular 30 kg:</b> Equipamento para extração do excesso de umidade de roupas e tecidos através de centrifugação em alta rotação de 900 rpm. Fator G = 380. O equipamento deverá ser pendular com suspensão através de correntes sustentadas por três colunas fixas no solo. Deverá possuir corpo externo: base robusta em aço pintada em poliuretano de duplo componente. O cesto interno deverá ser construído em chapa de aço inoxidável AISI 304 com perfurações cônicas de 7 mm de diâmetro, (tipo "Carewash") lisas e de repuxo especial, livres de rebarbas, para evitar danos aos tecidos quando em alta rotação. O tampo deverá ser construído totalmente inoxidável e de perfeita acomodação no tambor evitando os ruídos de portas batendo; Motor blindado IP55 deverá ser próprio para operação vertical, trifásico e transmissão por polia de fricção no eixo central e correias industriais tipo "V", ajustadas através de suporte do motor. Deverá possuir eixo em aço cromoníquel, montado em mancal de ferro fundido, com rolamentos axiais. Deverá possuir capacidade para até 3 ciclos por hora. Deverá possuir freio acionado por pedal, através de sapatas e lonas ajustáveis através de molas. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásica.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>	Und	02	39.205,46	78.410,92

17	<p><b>Lavadora Extratora Horizontal, computadorizada, 100 a 150 Kg:</b> Velocidade mínima de extração de <b>550 RPM</b>; Suspensão com molas pneumáticas e amortecedores hidráulicos; Cesto dividido em 02 (dois) compartimentos, de tal forma que lhe dá equilíbrio e concentricidade; Fator de Carga de 1:10 dm<sup>3</sup>, Cesto interno tipo horizontal, portas montadas no corpo do cesto, facilitando o processo de carga e descarga por gravidade além de proporcionar uma abertura ampla; Os marcos da barreira de separação, o cesto e o corpo interno do cilindro, bem como todas as partes em contato com a água são construídos em aço inox AISI 304 L; A estrutura, bases e demais componentes expostos a esforços de trabalho são dimensionados de forma a atender todas as solicitações mecânicas de material e estrutural, bem como eventuais sobrecargas que venham a ser solicitadas pelo sistema; Todas as funções, como lavagem, distribuição, pré-centrifugação, centrifugação, embreamento, freio, nível de água, entrada de produtos químicos, entrada de água, saída de água, temperatura selecionável (entrada de vapor), controle de tempo e outros, tem funcionamento automático controlado pelo CLP; Dotado de CLP (controlador lógico programável) capaz de armazenar o mínimo de 15 até 40 (quarenta) programas; Com movimento rotacional cíclico de reversão controlado eletronicamente através do CLP; Dotada de inversor de frequência para executar as várias velocidades e controlar a partida da máquina, não permitindo elevações de amperagem nos momentos de partida, proporcionando assim, um consumo menor de energia elétrica; As portas externas, tanto da área de processamento quanto de acabamento, são dotadas de fim de curso que, em caso de abertura indevida, desligam automaticamente o equipamento e acionam</p>	Und	14	209.527,67	2.933.387,38
----	--	-----	----	------------	--------------

	<p>o freio de parada bem como impedem a partida da máquina enquanto um delas estiver aberta. O controle das portas é feito através do CLP; Capaz de controlar até 13 (treze) bombas dosadoras para produtos líquidos; Sistema que, em caso de desbalanceamento do equipamento, o desliga automaticamente; Botão de emergência tipo de bater, que quando acionado, desliga totalmente o equipamento e aciona o freio; Freio estacionário para carga e descarga através de cilindros pneumáticos que, quando acionado, paralisa o cesto interno e desliga totalmente o equipamento. Os sistemas de transmissão, suspensão e comandos elétricos e pneumáticos são isolados do contato dos operadores através de portas de proteção com sistema de fechamento através de travas com rosca, para evitar acidentes. Sistema de posicionamento automático do cesto interno, o que diminui o risco de acidentes na sua operação. Sistema de segurança que somente permite o funcionamento da lavadora quando as portas internas estiverem devidamente fechadas e trancadas. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>				
18	<p><b>Lavadora Extratora Horizontal, computadorizada, 100 a 150 Kg:</b> Velocidade mínima de extração de <b>550 RPM</b>; Suspensão com molas pneumáticas e amortecedores hidráulicos; Cesto dividido em 02 (dois) compartimentos, de tal forma que lhe dá equilíbrio e concentricidade; Fator de Carga de 1:10 dm<sup>3</sup>, Cesto interno tipo horizontal, portas montadas no corpo do cesto, facilitando o processo de carga e descarga por gravidade além de proporcionar uma abertura ampla; Os marcos da barreira de separa-</p>	Und	02	209.527,67	419.055,34

<p>ção, o cesto e o corpo interno do cilindro, bem como todas as partes em contato com a água são construídos em aço inox AISI 304 L; A estrutura, bases e demais componentes expostos a esforços de trabalho são dimensionados de forma a atender todas as solicitações mecânicas de material e estrutural, bem como eventuais sobrecargas que venham a ser solicitadas pelo sistema; Todas as funções, como lavagem, distribuição, pré-centrifugação, centrifugação, embreaagem, freio, nível de água, entrada de produtos químicos, entrada de água, saída de água, temperatura selecionável (entrada de vapor), controle de tempo e outros, tem funcionamento automático controlado pelo CLP; Dotado de CLP (controlador lógico programável) capaz de armazenar o mínimo de 15 até 40 (quarenta) programas; Com movimento rotacional cíclico de reversão controlado eletronicamente através do CLP; Dotada de inversor de frequência para executar as várias velocidades e controlar a partida da máquina, não permitindo elevações de amperagem nos momentos de partida, proporcionando assim, um consumo menor de energia elétrica; As portas externas, tanto da área de processamento quanto de acabamento, são dotadas de fim de curso que, em caso de abertura indevida, desligam automaticamente o equipamento e acionam o freio de parada bem como impedem a partida da máquina enquanto um delas estiver aberta. O controle das portas é feito através do CLP; Capaz de controlar até 13 (treze) bombas dosadoras para produtos líquidos; Sistema que, em caso de desbalanceamento do equipamento, o desliga automaticamente; Botão de emergência tipo de bater, que quando acionado, desliga totalmente o equipamento e aciona o freio; Freio estacionário para carga e descarga através de cilindros pneumáticos que, quando acio-</p>				
--	--	--	--	--

	<p>nado, paralisa o cesto interno e desliga totalmente o equipamento. Os sistemas de transmissão, suspensão e comandos elétricos e pneumáticos são isolados do contato dos operadores através de portas de proteção com sistema de fechamento através de travas com rosca, para evitar acidentes. Sistema de posicionamento automático do cesto interno, o que diminui o risco de acidentes na sua operação. Sistema de segurança que somente permite o funcionamento da lavadora quando as portas internas estiverem devidamente fechadas e trancadas. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
19	<p><b>Máquina de Lavar Hospitalar Horizontal 30 kg:</b> Máquina de lavar com dupla porta lateral, com divisão de ambientes e visor, para instalação em barreira sanitária, de acordo com normas técnicas da ABNT e ISO. O Cesto interno deverá ser em aço inoxidável AISI 304, e possui 14% de sua superfície perfurada com furos de 8 mm repuxados para fora (tipo carewash) , a fim de evitar danos ao tecido. As Batedeiras deverão ser em aço inoxidável sem arestas, para auxiliar a elevação da roupa no interior do cesto. O diâmetro do cilindro é dimensionado para proporcionar uma altura de queda da roupa menos agressiva, garantindo maior vida útil ao tecido, com compensação na profundidade para manter um fator de carga mínimo de 1: 12. Os diâmetros estão próximos de 700 mm, 850 mm para lavadora de 30 KG respectivamente. Eixos do cesto em aço 1020. O Cilindro externo deverá ser em aço inoxidável AISI 304 com</p>	Und	10	42.930,88	429.308,80

<p>duas laterais em aço SAE 1020 de espessura mínima de 3/8", sustentado por dois mancais. Deverá possuir 2 portas de correr que deslizam em guias de aço inox. Gabinetes laterais em aço SAE 1020, com tratamento anticorrosivo de bicromatização e acabamento em poliuretano de duplo componente. Fixado as laterais por parafusos para fácil remoção e manutenção. Deverá possuir dispositivo que impeça a abertura simultânea das mesmas para garantir uma segurança dupla (mecânica e elétrica do operador) e diminuir o risco de contaminação. Deverá possuir motor trifásico e transmissão por correias em "V" e as polias em ferro fundido. Deverá possuir freio suave para evitar excesso de desgastes de lonas, atuando sobre a transmissão e simultaneamente interrompe o funcionamento do motor. Deverá possuir sistema de colimação o correto posicionamento das portas internas e externas, controlada pelo acionamento do freio. Possui um mostrador na lateral da máquina com o correto posicionamento do cesto interno. Deverá possuir entradas para suprimento de água fria, água quente e vapor são dimensionadas conforme norma ABNT e vindos por cima impedindo que haja corrosão na lateral da máquina. Deverá possuir dreno, com sede em bronze e guarnição em borracha nitrilica para um rápido acionamento, facilidade na instalação e manutenção e sendo isenta de respingos evitando a corrosão. O painel de divisões de ambiente deverá ser fabricado em aço 1020, facilitando a instalação em barreira sanitária com fácil manutenção e baixo ruído. Para maior segurança deverá possuir dispositivo junto a porta externa para não permitir a partida do motor com a porta aberta e interromper o funcionamento na abertura da mesma. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segu-</p>				
---	--	--	--	--

	rança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.				
20	<b>Máquina de Lavar Hospitalar Horizontal 30 kg:</b> Máquina de lavar com dupla porta lateral, com divisão de ambientes e visor, para instalação em barreira sanitária, de acordo com normas técnicas da ABNT e ISO. O Cesto interno deverá ser em aço inoxidável AISI 304, e possui 14% de sua superfície perfurada com furos de 8 mm repuxados para fora (tipo carewash) , a fim de evitar danos ao tecido. As Batedeiras deverão ser em aço inoxidável sem arestas, para auxiliar a elevação da roupa no interior do cesto. O diâmetro do cilindro é dimensionado para proporcionar uma altura de queda da roupa menos agressiva, garantindo maior vida útil ao tecido, com compensação na profundidade para manter um fator de carga mínimo de 1: 12. Os diâmetros estão próximos de 700 mm, 850 mm para lavadora de 30 KG respectivamente. Eixos do cesto em aço 1020. O Cilindro externo deverá ser em aço inoxidável AISI 304 com duas laterais em aço SAE 1020 de espessura mínima de 3/8”, sustentado por dois mancais. Deverá possuir 2 portas de correr que deslizam em guias de aço inox. Gabinetes laterais em aço SAE 1020, com tratamento anticorrosivo de bicromatização e acabamento em poliuretano de duplo componente. Fixado as laterais por parafusos para fácil remoção e manutenção. Deverá possuir dispositivo que impeça a abertura simultânea das mesmas para garantir uma segurança dupla (mecânica e elétrica do operador) e diminuir o risco de contaminação. Deverá possuir motor trifásico e transmissão por correias em "V" e as polias em ferro fundi-	Und	01	42.930,88	42.930,88



	<p>do. Deverá possuir freio suave para evitar excesso de desgastes de lonas, atuando sobre a transmissão e simultaneamente interrompe o funcionamento do motor. Deverá possuir sistema de colimação o correto posicionamento das portas internas e externas, controlada pelo acionamento do freio. Possui um mostrador na lateral da máquina com o correto posicionamento do cesto interno. Deverá possuir entradas para suprimento de água fria, água quente e vapor são dimensionadas conforme norma ABNT e vindos por cima impedindo que haja corrosão na lateral da máquina. Deverá possuir dreno, com sede em bronze e guarnição em borracha nitrilica para um rápido acionamento, facilidade na instalação e manutenção e sendo isenta de respingos evitando a corrosão. O painel de divisões de ambiente deverá ser fabricado em aço 1020, facilitando a instalação em barreira sanitária com fácil manutenção e baixo ruído. Para maior segurança deverá possuir dispositivo junto a porta externa para não permitir a partida do motor com a porta aberta e interromper o funcionamento na abertura da mesma. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
21	<p><b>Máquina de Lavar Horizontal 20 kg</b> com barreira de divisão de ambiente: Capacidade para 20 kg de roupas secas destinadas a lavar e enxaguar em geral, para uso industrial. Estrutura fabricada em perfis de aço SAE 1020 rigidamente interligadas por meio de solda contínua, proporcionando</p>	Und	10	34.329,95	343.299,50

	<p>estabilidade total ao conjunto com tratamento químico contra corrosão e base em Primer de afta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Cilindro externo construído em chapas de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 calandrado e soldada para garantir perfeita estanqueidade, evitando vazamento. Cesto Interno construído em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 1818 com perfurações de 8 mm, sendo os furos repuxados para o lado externo. Dotado de Batedeiras reforçadas incorporadas ao cesto, dispostas simetricamente para maior ação mecânica. Laterais em chapa de aço 1020 com revestimento em aço inoxidável, estruturado com tirantes para reforço da estrutura, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>				
22	<p><b>Máquina de Lavar Horizontal 20 kg</b> com barreira de divisão de ambiente: Capacidade para 20 kg de roupas secas destinadas a lavar e enxaguar em geral, para uso industrial. Estrutura fabricada em perfis de aço SAE 1020 rigidamente interligadas por meio de solda contínua, proporcionando estabilidade total ao conjunto com tratamento químico contra corrosão e base em Primer de afta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Cilindro externo construído em chapas de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 calandrado e soldada para garantir perfeita estanqueidade, evitando vazamento. Cesto Interno construído em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 1818 com perfurações de 8 mm, sendo os furos repuxados para o lado externo. Dotado de Batedeiras reforçadas incorporadas ao cesto, dispostas</p>	Und	01	34.329,95	34.329,95

	<p>simetricamente para maior ação mecânica. Laterais em chapa de aço 1020 com revestimento em aço inoxidável, estruturado com tirantes para reforço da estrutura, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
23	<p><b>Máquina de Lavar Horizontal 10 kg com Barreira</b> (divisão de ambiente) capacidade para 10 kg de roupas secas destinadas a lavar enxaguar em geral para uso industrial. Estrutura fabricada em perfis de aço SAE 1020 rigidamente interligadas por meio de solda contínua, proporcionando estabilidade total ao conjunto com tratamento químico contra corrosão e base em Primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Cilindro externo construído em chapas de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 calandrado e soldado para garantir perfeita estanqueidade, evitando vazamento. Cesto Interno construído em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 com perfurações de 8 mm, sendo os furos repuxados para o lado externo. Dotado de batedeiras reforçadas incorporadas ao cesto, dispostas simetricamente para maior ação mecânica. Laterais em chapa de aço 1020 com revestimento em aço inoxidável, estruturado com tirantes para reforço da estrutura, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>	Und	30	31.990,23	959.706,90

24	<p><b>Máquina de Lavar Horizontal 10 kg com Barreira</b> (divisão de ambiente) capacidade para 10 kg de roupas secas destinadas a lavar enxaguar em geral para uso industrial. Estrutura fabricada em perfis de aço SAE 1020 rigidamente interligadas por meio de solda contínua, proporcionando estabilidade total ao conjunto com tratamento químico contra corrosão e base em Primer de alta aderência e acabamento final com pintura graneada a base de poliuretano. Cilindro externo construído em chapas de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 calandrado e soldado para garantir perfeita estanqueidade, evitando vazamento. Cesto Interno construído em chapa de aço inoxidável tipo AISI 304, liga 18/8 com perfurações de 8 mm, sendo os furos repuxados para o lado externo. Dotado de batedeiras reforçadas incorporadas ao cesto, dispostas simetricamente para maior ação mecânica. Laterais em chapa de aço 1020 com revestimento em aço inoxidável, estruturado com tirantes para reforço da estrutura, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. <b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>	Und	03	31.990,23	95.970,69
25	<p><b>Secador Rotativo com capacidade para 10 kg</b> de roupas secas, por carga, destinadas a secagem de roupas em geral, para uso industrial com aquecimento elétrico. Corpo externo construído em chapa de aço SA-E1020, tipo gabinete, revestido com isolante térmico internamente. Estrutura tipo monobloco, acabamento com Primer antioxidante de alta aderência e pintura graneada a base de poliuretano. Cesto confeccionado em chapa de aço SAE 1020, galvanizado com</p>	Und	07	21.279,90	148.959,30

	furos de 8 mm possuindo 455 de sua 6rea perfurada, dotado de bateadeiras que distribuem uniformemente a roupa. Porta de carga confeccionada em aço 1020 resistente ao calor que permite a visualização das roupas em movimento. Transmissão através de polias tipo "V" acionamento através de motor. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.				
26	<p><b>Secador Rotativo com capacidade para 10 kg</b> de roupas secas, por carga, destinadas a secagem de roupas em geral, para uso industrial com aquecimento elétrico. Corpo externo construído em chapa de aço SA-E1020, tipo gabinete, revestido com isolante térmico internamente. Estrutura tipo monobloco, acabamento com Primer antioxidante de alta aderência e pintura graneada a base de poliuretano. Cesto confeccionado em chapa de aço SAE 1020, galvanizado com furos de 8 mm possuindo 455 de sua 6rea perfurada, dotado de bateadeiras que distribuem uniformemente a roupa. Porta de carga confeccionada em aço 1020 resistente ao calor que permite a visualização das roupas em movimento. Transmissão através de polias tipo "V" acionamento através de motor. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverá atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovado pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>	Und	01	21.279,90	21.279,90

27	<p><b>Secador Rotativo com capacidade para 15 kg de roupas secas</b>, por carga, destinadas a secagem de roupas em geral, para uso industrial com aquecimento elétrico. Corpo externo construído em chapa de aço SA-E1020, tipo gabinete, revestido com isolante térmico internamente. Estrutura tipo monobloco, acabamento com Primer antioxidante de alta aderência e pintura graneada a base de poliuretano. Cesto confeccionado em chapa de aço SAE 10200, galvanizado com furos de 8 mm possuindo 455 de sua área perfurada, dotado de batedeiras que distribuem uniformemente a roupa. Porta de carga confeccionada em aço 1020 resistente ao calor que permite a visualização das roupas em movimento. Transmissão através de polias tipo "V" acionamento através de motor de indução trifásica Sistema de aquecimento com modulo de aquecimento formado por resistências elétricas alertadas, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>	Und	07	24.217,55	169.522,85
28	<p><b>Secador Rotativo com capacidade para 15 kg de roupas secas</b>, por carga, destinadas a secagem de roupas em geral, para uso industrial com aquecimento elétrico. Corpo externo construído em chapa de aço SA-E1020, tipo gabinete, revestido com isolante térmico internamente. Estrutura tipo monobloco, acabamento com Primer antioxidante de alta aderência e pintura graneada a base de poliuretano. Cesto confeccionado em chapa de aço SAE 10200, galvanizado com furos de 8 mm possuindo 455 de sua área perfurada, dotado de batedeiras que distri-</p>	Und	01	24.217,55	24.217,55

	<p>buem uniformemente a roupa. Porta de carga confeccionada em aço 1020 resistente ao calor que permite a visualização das roupas em movimento. Transmissão através de polias tipo "V" acionamento através de motor de indução trifásica Sistema de aquecimento com modulo de aquecimento formado por resistências elétricas alertadas, 380 Volts trifásica, 60 Hz. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto à proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
29	<p><b>Secador Rotativo 50 kg:</b> Secador Rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas, deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido; <b>Cilindro:</b> deverá ser fabricado em chapa de aço inox, sendo suspenso por mancais traseiro, possuindo 48% de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. <b>Gabinete:</b> deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza. O sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. A câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sistema de circulação de ar é controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aprovei-</p>	Und	08	47.092,73	376.741,84

	<p>tamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A Transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por <b>motor trifásico não superior a 1,5 CV</b>. O Secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma potente colmeia possibilitando irradiação de calor; Deverá possuir Sistema de Segurança: Protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p>				
30	<p><b>Secador Rotativo 50 kg:</b> Secador Rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas, deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido; <b>Cilindro:</b> deverá ser fabricado em chapa de aço inox, sendo suspenso por mancais traseiro, possuindo 48% de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. <b>Gabinete:</b> deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza. O sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. A câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sis-</p>	Und	01	47.092,73	47.092,73



	<p>tema de circulação de ar é controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aproveitamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A Transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por <b>motor trifásico não superior a 1,5 CV</b>. O Secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma potente colmeia possibilitando irradiação de calor; Deverá possuir Sistema de Segurança: Protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
31	<p><b>Secador Rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas 100 kg:</b> Deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido. <b>Cilindro:</b> deverá ser fabricado em chapa de aço inox. Sendo suspenso por mancal traseiro, possuindo pelo menos 48 % de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. <b>Gabinete:</b> deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura</p>	Und	10	87.209,00	872.090,00

	<p>protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza; Sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. Câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sistema de circulação de ar é controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aproveitamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A Transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por <b>motor trifásico não superior a 1,5 CV.</b> O Secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma colmeia possibilitando irradiação de calor. Deverá possuir Sistema de Segurança: Protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásico.</p>				
32	<p><b>Secador Rotativo para secagem, pré-secagem e acondicionamento de roupas 100 kg:</b> Deverá possuir comando automático de tempo e temperatura reguláveis para cada tipo de tecido. <b>Cilindro:</b> deverá ser fabricado em chapa de aço inox. Sendo suspenso por mancal traseiro, possuindo</p>	Und	01	87.209,00	87.209,00

<p>pelo menos 48 % de sua superfície perfurada, com furos de 8 mm de diâmetro. <b>Gabinete:</b> deverá possuir monobloco de construção robusta em chapa de aço carbono, com tratamento anticorrosivo e pintura protetora a base de poliuretano, possuindo gaveta com filtro porta resíduos de fácil limpeza; Sistema de aquecimento deverá ser elétrico, estando localizado na parte superior da máquina. Câmara de secagem deverá ser construída de maneira a permitir o perfeito ajuste do cilindro interno. O sistema de circulação de ar é controlado deverá ser através de um conjunto de direcionadores, e a exaustão da umidade é feita através de potente turbina. O desenho interno permite que o fluxo de ar tenha maior aproveitamento. Uma calefação especial impede que haja falsas entradas de ar. O sistema de alimentação deverá ser do tipo frontal, através de porta equipada com visor. A Transmissão deverá ser por polias e correias em "V", acionado por <b>motor trifásico não superior a 1,5 CV.</b> O Secador deverá ser elétrico, através de resistências tubulares aletadas que, agrupadas, formam uma colmeia possibilitando irradiação de calor. Deverá possuir Sistema de Segurança: Protetor térmico para o motor. Deverá possuir um dispositivo elétrico (micro switch) localizado na porta frontal, que desliga todo o equipamento quando há abertura indevida. Os projetos, materiais e a construção do equipamento deverão atender às normas de segurança NR12. Deverá comprovar junto a proposta do equipamento acima, que possui assistência técnica local devidamente comprovada pelo fabricante por meio de documento legal. Garantia mínima de 36 meses. Instalação e treinamento incluído. 380 V trifásico.</p> <p><b>Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Estadual 16.212/2015</b></p>				
--	--	--	--	--

<b>VALOR TOTAL</b>	<b>12.896.936,74</b>
--------------------	----------------------

- A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de **50%** do quantitativo total estipulado.

**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/CPL/SESAPI/2017**

**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE  
HABILITAÇÃO**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº (xxx), sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

**ANEXO III**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/CPL/SESAPI/2017**

**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (Endereço Completo) Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: 1) Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N°. XX/CPL/SESAPI/2017**

**PROCESSO N°. AA.900.1.007139/16-73**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**

**EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**(NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N°, sediada, (Endereço Completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

ANEXO V

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/CPL/SESAPI/2017**  
**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**  
**MODELO DE CARTA-PROPOSTA PARA FORNECIMENTO**

**Sr. (a) Pregoeiro (a),**

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2017** – Comissão Permanente de Licitação - Carta-Proposta.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos lotes abaixo discriminados, conforme Anexo I, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe.

**1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:**

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE/FAX:

E-MAIL:

**2. CONDIÇÕES GERAIS**

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. Nossa proposta para cumprir o Objeto desta licitação nos termos estabelecidos no Edital e seus anexos é a seguinte:

<b>LOTE Nº: _____</b>					
<b>ITE M</b>	<b>DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>MARCA/ MODELO</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<i>01</i>					



<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>	
----------------------------	--

**Valor total da proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso)**

**\* Descrever o LOTE conforme especificações detalhadas no Termo de Referência**

2.2. A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do Pregão.

2.3. O Prazo de Entrega é de XX (XXX) dias corridos, a partir da emissão da nota de empenho.

2.4. O preço proposto acima contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento, tais como os encargos (obrigações sociais, impostos, taxas etc.), cotados separados e incidentes sobre a prestação de serviços.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE

(NOME)

***(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)***

***RG:***

***CPF:***

***CARGO NA EMPRESA:***

ANEXO VI  
MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. **XX**/CPL/SESAPI/2017

**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**

**TERMO DE CONTRATO QUE  
CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO,  
COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO  
PIAÚÍ POR INTERMÉDIO DA  
XXXXXXXXX E DO OUTRO, COMO  
CONTRATADA A EMPRESA XXXXXXXX**

Aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, **através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - CPL-SESAPI**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_; e de outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador do CPF nº. \_\_\_\_\_ e RG nº. \_\_\_\_\_, simplesmente denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO**, conforme decisão, exarada no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº AA.900.1.007139/16-73, vinculado ao Parecer Jurídico PGE/PLC nº XXX/2017** e homologada, referente ao Pregão Eletrônico nº **XX**//2017 de que têm por objeto a **aquisição dos Equipamentos para lavanderia**, em conformidade com Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e, especialmente com o Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, e com o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e suas alterações, que regulamenta a modalidade do Pregão. A Lei Estadual nº 6.301/2013 e os Decretos Estadual nº 11.319, de 13 de fevereiro de 2004, nº 11.346 de

30 de março de 2004 e 16.212 de 05 de outubro de 2015, e subsidiariamente, a Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC nº 123/2006 (com inovações trazidas pela LC nº 147/2014) e demais legislações pertinentes, observadas, ainda, as condições estabelecidas no respectivo edital de licitação e seus anexos.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** . O objeto deste presente instrumento contratual consiste na O registro de preços para eventual aquisição dos **Equipamentos para lavanderias**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seu anexo I.

**1.2.** O regime de execução da forma indireta, por empreitada com preço unitário.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1.** O preço de cada item, bem como descrição dos itens, encontra-se especificado na tabela abaixo:

<b>ITEM</b>	<b>Especificação</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QUANT.</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01					
02					
Total Geral					

**2.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os encargos de natureza tributária, social, previdenciária, de administração, lucros, equipamentos, ferramentas, transportes de material, de pessoal e qualquer outra despesa não especificada no Edital e seus Anexos.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – REAJUSTAMENTO**

**3.1.** O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

**3.2.** Somente poderá ocorrer a reajuste do valor contratado quando:

**3.2.1.** Nas hipóteses em que sobrevierem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis para a Administração, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, sempre objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**3.2.2** Na hipótese do item anterior, será adotado como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo IBGE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Entregar os produtos no local indicado pela CONTRATANTE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Fornecimento;

**4.2.** Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

**4.3.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego - decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Secretaria de Estado da Saúde do Piauí;

**4.4.** Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra;

**4.5.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia;

**4.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

- 4.7. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido;
- 4.8. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução desta aquisição;
- 4.9. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.10. Fornecer Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão público ou privado com comprovação de entrega efetiva dos **Equipamentos para lavanderias**, compatível a esta licitação, através de NF;
- 4.11. Comprovação que a empresa possui assistência técnica autorizada na sede da Licitante (Teresina), a fim de garantir uma prestação de serviços eficaz quando se fizer necessário, sem gerar prejuízos à unidade de saúde. A Assistência Autorizada deverá comprovar o vínculo com a licitante ganhadora através de contrato de prestação de serviço;
- 4.12. Responsabilizar-se, perante SESAPI, pelos eventuais danos ou desvios causados aos bens que foram confiados ou os seus prepostos devendo efetuar o ressarcimento correspondente imediatamente após o recebimento da notificação da Fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber; limitado ao valor do contrato entre as partes;
- 4.13. Utilizar na execução dos serviços de instalação dos equipamentos, pessoal especializado e devidamente identificado;
- 4.14. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;
- 4.15. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Sesapi e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 4.16. Fornecer aos seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para execução dos serviços de instalação relacionados;
- 4.17. Manter permanente entendimento com a fiscalização, objetivando evitar interrupções ou paralisações no fornecimento e/ou na execução dos serviços de instalação;

**4.18.** Todo e qualquer serviço que venha a atrapalhar o bom andamento dos serviços no horário de funcionamento da unidade, deverá ser acordado com o responsável pela mesma, evitando com isso a interrupção das atividades normais;

**4.19.** A empresa contratada será responsável pela contratação de todo o pessoal necessário ao pleno desenvolvimento dos serviços de instalação dos equipamentos e deverá cumprir as prescrições referentes às Leis Trabalhistas e da Previdência Social;

## **5. . CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** São obrigações da Contratante:

**5.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**5.1.3.** Disponibilizar a Comissão de Análise e Acompanhamento de Procedimentos Licitatórios para sanar possíveis dúvidas durante o certame.

**5.1.4.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**5.1.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Decreto nº 15.093 de 21 de fevereiro de 2013;

**5.1.6.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**5.2.** Rejeitar os equipamentos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA:**

**6.1.** Os Equipamentos para lavanderias deverão ter garantia técnica de 12 (doze) meses, no mínimo, sendo que os três primeiros meses compreendem a garantia legal e os demais a garan-

tia contratual, que é complementar àquela, sem quaisquer ônus para a SESAPI, contados a partir da data da entrega dos equipamentos;

**6.2.** Os Equipamentos para lavanderias, efetivamente instalados, em caso de qualquer falha de operação, deverão obrigatoriamente ser reparados em, no máximo, 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação;

**6.3.** A licitante vencedora deverá declarar que tem capacidade de atendimento da garantia ofertada pelo fabricante do produto;

**6.4.** Durante o período de garantia deverá prestar manutenção preventiva e corretiva de conformidade com as recomendações do fabricante;

**6.5.** As soluções de manutenção e ou suporte técnico poderão ser realizadas por parte da contratada ou por empresa designada por ela ou pelo fabricante, quando necessário, com a presença de técnicos especializados;

**6.6.** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas de equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado é de 24 (vinte e quatro) horas;

**6.7.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro de igual ou maior desempenho e configuração igual ou superior, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

**6.8.** Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a notificação pela SESAPI;

**6.9.** A contratada ou a prestadora de serviços de assistência técnica indicada deverá prestar, durante o período de garantia, assistência técnica, com peças novas e originais do fabricante do equipamento;

**6.10.** É da responsabilidade da contratada e/ou da empresa indicada para assistência técnica:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica, pagando os emolumentos prescritos em lei;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços

executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SESAPI;

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**7.1.** A vigência do contrato e instrumento congêneres decorrente deste pregão eletrônico coincidirá com a data do recebimento definitivo do objeto.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** A Dotação orçamentária será obrigatoriamente consignada nos contratos decorrentes do presente Registro de Preços conforme demanda.

## **9. CLÁUSULA NONA - LOCAL DE ENTREGA**

**9.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30min as 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:

Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no Almojarifado da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Av. Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**9.2.** O prazo de entrega e instalação dos **equipamentos para lavanderias**, objeto do presente Edital não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho e o **prazo da garantia**, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

**9.3.** Os produtos serão recebidos por servidores, no mínimo três designados pela Secretaria de Estado da Saúde;

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e



adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local da entrega, por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**b) DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

**c) REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

**10.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência e na proposta.

**10.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**10.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

**11.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**11.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**11.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**11.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**11.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**11.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**11.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**11.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

**11.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**11.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:  $I = (IPCA/100)/365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**11.9.** Os juros moratórios deverão ser aplicados os juros incidentes na caderneta de poupança condicionada a SELIC, tudo nos termos da alteração pela lei 12.703/12 e conforme entendimento dos Tribunais Superiores.

**11.10.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

**11.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**11.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**11.13.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

**12.1.** Nos termos dos Art. 67, § 1º, Lei nº. 8.666, de 1993 e Decreto Estadual nº 15.093/93 a fiscalização e o acompanhamento do Contrato, serão exercidos por servidores do quadro permanente ou ocupantes de cargo comissionado previamente designado pela SESAPI.

**12.2.** A entrega dos **produtos** será acompanhada e fiscalizada por servidores da Secretaria de Estado da Saúde, os quais deverão atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento;

**12.3.** A presença da fiscalização da Secretaria de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

**12.4.** Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, ou aquele que não seja comprovadamente original e novo, assim considerado de primeiro uso, bem como, determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação.

**12.5.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.6.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.7.** Constituem as atividades do Fiscal de Contrato:

**12.6.1.** Fornecer todos os meios legais para o ideal desempenho das atividades contratadas;

**12.6.2.** Emitir relatório final de execução do contrato de sua responsabilidade;

**12.6.3.** Notificar a Contratada qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais;

**12.6.4.** Controlar a vigência dos contratos;

**12.6.5.** Acompanhar e controlar o estoque de produtos, principalmente quanto à quantidade e à qualidade do produto previsto no objeto do contrato administrativo;

**12.6.6.** Acompanhar e emitir Parecer Técnico sobre o cumprimento pela empresa das obrigações assumidas.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**IV. ADVERTÊNCIA**

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:
  - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
    - b.1.1) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a)Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.



**13.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do ÓRGÃO CONTRATANTE, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a ADJUDICATÁRIA tomar ciência.

**13.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato enseja na rescisão com as consequências contratuais, inclusive com o reconhecimento dos direitos da Administração conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**14.2.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando contraditório e ampla defesa.

**14.3.** A rescisão deste Contrato poderá ser:

**14.3.1.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos (I do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos (II do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados (III do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento (IV do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração (V do art. 78 da Lei nº 8.666/93);

- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato (VI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores (VII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei (Lei nº 8.666/93) (VIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil (IX do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado (X do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato (XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato (XII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93);
- n) A supressão do objeto do contrato, por parte da administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 da lei 8.666/93;
- o) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurando ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

**14.4.** A rescisão do Contrato poderá se dar da seguinte forma:

**14.4.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração;

**14.4.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**14.4.3.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

**14.5.** Quando ocorrer à rescisão sem que haja culpa da futura contratada, será esteressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

**14.5.1.** Devolução de garantia;

**14.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

**14.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.

**14.5.4.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

**14.5.5.** Judicial, nos termos da legislação.

**14.5.6.** Fica garantido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**16.1.** O Contrato produto deste Edital poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, desde que haja interesse da Administração, com apreciação das devidas justificativas.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**17.1.** A licitante vencedora fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que a SESAPI, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar, no

valor inicial atualizado do objeto adjudicado, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o disposto no § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

**17.2.** Fica facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento.

### **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

### **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**19.1.** A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, no Decreto Estadual nº 11.346, de 01 de abril de 2004 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

### **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - A VINCULAÇÃO**

**20.1.** A vinculação ao edital de licitação à proposta do licitante vencedor.

### **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

**21.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** A contratada se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22.2. São partes integrantes deste contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital e proposta da licitante vencedora.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

23.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento será de uma das Varas da Fazenda Pública da Comarca de Teresina-PI.

23.2. E, por estarem assim justas e acertadas, foi digitado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Teresina (PI), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

\_\_\_\_\_  
Secretário de Estado da Saúde -SESAPI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

**ANEXO VII**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XX/2017 - CPL/SESAPI**

**PROCESSO Nº. AA.900.1.007139/16-73**

Aos \_\_\_\_ (\_\_\_\_) de \_\_\_\_\_ de 2017 (dois mil e dezessete), presentes de um lado o Estado do Piauí, através da Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, representada pelo Secretário \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_; e de outro lado as empresas qualificadas abaixo, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão na Forma Eletrônica, para Registro de Preços nº PE\_\_\_\_\_/2017, cujo Resultado de Julgamento foi devidamente publicado no Diário Oficial da União e no Diário Oficial do Estado, com a respectiva homologação efetuada pela Secretaria de Estado da Administração, os quais seguem anexados no processo nº AA.900.1.007139/16-73, e tendo em vista os Decreto 11.319/04, e subsidiariamente, as disposições da Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações posteriores, RESOLVEM registrar os preços para futura contratação do objeto desta licitação descritos nas planilhas desta Ata, na forma e para as empresas ali informados, de acordo com o que consta no Termo de Referência - Anexo I do supracitado Edital, que passa a fazer parte integrante desta, mediante as cláusulas e condições estabelecidas no Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto **Registro de Preços para eventual aquisição dos Equipamentos para lavanderias**, conforme especificações e demais exigências previstas no edital e seus anexos.

**1.2.** A existência de preços registrados não impede que a Administração efetue compras, sempre que julgar conveniente e oportuno, por meio de processo licitatório específico, ou diretamente, respeitando o disposto em lei e assegurado o direito de preferência ao beneficiário do presente Registro em igualdade de condições.

**1.3.** O objeto desta licitação será solicitado diretamente à equipe gerenciadora da Ata de Registro de Preços, ficando estabelecido que é obrigação da empresa entregar o objeto, sem a cobrança de encargos, transporte, embalagens, ou ônus, de qualquer natureza, conforme a

disposição dos lotes, itens e ainda indicações constantes das relações do anexo I do edital, com a seguinte descrição:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01					
02					
Total Geral					

**1.4.** A expectativa mínima de consumo durante a vigência da Ata é de **50%** do quantitativo total estipulado.

## **2. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

**2.1.** O órgão gerenciador será a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA - SEADPREV/PI através da SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E DIRETORIA DE LICITAÇÕES - DL.

**2.2.** O órgão participante dos procedimentos iniciais deste SRP e integrantes da Ata de Registro de Preços, que motivaram seu interesse conforme § 3º do art. 3º do Decreto 11.319/2004, conforme abaixo:

a) **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**

## **3. READEQUAÇÃO DE PREÇOS**

**3.1.** Durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvados, entretanto, a possibilidade de readequação dos preços vigentes conforme previsão editalícia ou em face da superveniência de normas federais ou municipais aplicáveis à espécie, consoante ao disposto no Art. 2º e 3º da Lei Federal nº. 10.192/01

**3.2.** O diferencial de preço entre a proposta inicial da detentora e a pesquisa de mercado efetuada pela SESAPI à época da abertura das propostas, bem como eventuais descontos concedi-

dos pela detentora, serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, assegurado que fica o reajustamento após doze (12) meses.

**3.3.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados deverão permanecer compatíveis com os preços de mercado. Independente de provocação da DL/SEADPREV-PI, no caso de redução nos preços de mercado, ainda que temporária, a detentora obriga-se a comunicar a DL/SEADPREV-PI o novo preço que substituirá o então registrado, podendo esta agir de ofício.

**3.4.** Caso a detentora venha a se locupletar com a redução efetiva de preços de mercado não repassada à Administração, ficará obrigada a restituição do que tinha recebido indevidamente.

**3.5.** O acompanhamento dos preços pela DL/ SEADPREV-PI não desobriga as unidades requisitantes de efetivarem pesquisa de mercado previamente à contratação.

#### **4. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇO**

**4.1** A Ata de Registro de Preços, ora firmada entre o Estado do Piauí, representado pela SE-SAPI, e a(s) Detentora(s), terá validade de **12 (doze) meses**, a partir da publicação no DOE, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja interesse da Administração e aceitação da parte conforme, art. 11 do decreto Estadual 11.319, de 13 de fevereiro de 2004 e Art. 3º § 1º da Lei nº 6.301, de 07 de janeiro de 2013.

**4.2.** A(s) detentora(s) (Empresa) da Ata de Registro de Preços deverá manifestar, por escrito, seu eventual interesse na prorrogação do ajuste, em prazo não inferior a **30 (trinta) dias** do término da vigência desta Ata. A ausência do pronunciamento, dentro do prazo, dará ensejo à Administração, a seu exclusivo critério, de promover nova licitação, do lote, item e/ou subitem, descabendo à detentora o direito a qualquer recurso ou indenização.

#### **5. LOCAL DE ENTREGA**

**5.1.** A entrega deverá ocorrer no horário de 07h30mim as 13h30mim, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no endereço abaixo:



Os equipamentos e materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, localizado na Av. Pernambuco, nº. 2464, no Bairro Primavera, Teresina-Piauí.

**5.2.** O prazo de entrega e instalação dos **equipamentos para lavanderias**, objeto do presente Edital não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da NE – Nota de Empenho e o **prazo da garantia**, no período de 12 meses, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos.

**5.3.** Os produtos serão recebidos por servidores, no mínimo três designados pela Secretaria de Estado da Saúde;

## **6. CRITÉRIO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**6.1.** Executado o Contrato, o seu objeto será recebido pela Comissão de Recebimento de Materiais, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8º da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras “a” e “b”, e ainda, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

**a) PROVISORIAMENTE**, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação. No local da entrega, por Comissão composta por, no mínimo, três servidores, na forma do art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, que fará o recebimento dos bens limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da mesma a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas;

**b) DEFINITIVAMENTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelos mesmos servidores que compõem a Comissão acima mencionada, que procederão ao recebimento, realizando todos os testes possíveis, verificando as especificações e a conformidade dos bens entregues com o exigido no Edital e com o constante na proposta de preços da licitante vencedora.

**c) REJEITADO**, quando em desacordo com o estabelecido neste Termo de Referência, no Edital, Anexos, Proposta e Nota de Empenho;

**6.2.** Os bens ou produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Anexo I - A - Termo de Referência e na proposta.

**6.3.** Na hipótese de verificação a que se refere o item 15.1. (b) não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**6.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Instrumento Contratual.

**6.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7. DO PAGAMENTO**

**7.1.** A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela Contratada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**7.2.** O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO será efetuado nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:

**7.2.1.** Despesa maior que R\$ 8.000,00:

- a) prazo máximo para atesto: 05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

**7.2.2.** Despesa igual ou menor que R\$ 8.000,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº 8.666/93:

- a) prazo máximo para atesto: 02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;
- b) prazo para pagamento: até o 30º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.

**7.3.** O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no Edital.

**7.4.** O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**7.5.** A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, Substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.

**7.6.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Gestor deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a SESAPI.

**7.7.** O pagamento fica condicionado à prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, a Previdência Social, FGTS e Justiça do Trabalho.

**7.8.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, mediante solicitação da Contratada, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data do vencimento até a data do pagamento, com base no IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, calculados mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira, assim apurada:  $I = (IPCA/100)/365$ ;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**7.9.** Os juros moratórios deverão ser aplicados os juros incidentes na caderneta de poupança condicionada a SELIC, tudo nos termos da alteração pela lei 12.703/12 e conforme

entendimento dos Tribunais Superiores.

**7.10.** A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

**7.11.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA, para as devidas correções, não respondendo a **Contratante**, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**7.12.** É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**7.13.** Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado.

## **8. DAS PENALIDADES**

**8.1.** As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos, da Lei nº. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas.

**I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:**

- a)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
- b)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindiré o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**II. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:**

- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**III. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:**

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

**IV. ADVERTÊNCIA**

- a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
  - a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
  - a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
  - a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

## **V. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO**

**a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

**b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí nos seguintes prazos e situações:

**b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b.1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

## **VI. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

- a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:
- c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - c.2)** praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
  - c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;
  - c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;
  - c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
  - c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d)** Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:
- d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**VII.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**VIII.** As sanções serão aplicadas, pelo órgão contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

a)Assiste direito ao contratante a aplicação ao contratado das seguintes sanções administrativas, previstas em lei.

**8.2.** As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas, em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do **ÓRGÃO CONTRATANTE**, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a **ADJUDICATÁRIA** tomar ciência.

**8.3.** No processo de aplicação de penalidades será assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

## **9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**9.1.** O presente **REGISTRO DE PREÇOS** será cancelado, no todo ou em parte, por ato unilateral da Administração, quando configuradas as hipóteses referidas no Artigo 78, incisos I a XII e XVII da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

**9.2.** Ao **FORNECEDOR** será garantida a defesa prévia nos autos do Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Notificação respectiva;

**9.3.** O presente **REGISTRO DE PREÇOS** poderá ser cancelado mediante solicitação do **FORNECEDOR**, quando o mesmo comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior impeditivo do cumprimento da avença, devidamente comprovado.



**9.4.** O Fornecedor terá seu Registro cancelado, nas hipóteses adiante descritas.

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não comparecer para retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, quando este se tornar superior àqueles praticados no mercado; e d) tiver presentes razões de interesse público;
- e) der causa a rescisão administrativa por qualquer dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- f) Caberá ao órgão controlador, em despacho fundamentado da autoridade competente, cancelar o registro, desde que nas hipóteses previstas, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.
- g) No caso da existência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados, desde que possam comprometer a execução contratual, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do registro dos seus preços.
- h) O prazo de solicitação de cancelamento do registro de preços, por parte do fornecedor, é de 30 dias.

**OBSERVAÇÃO:** a comunicação de cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item anterior, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento à Detentora, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no DOE/PI, pelo menos por uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado dez dias após a publicação.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** A Contratante providenciará a publicação desta Ata de SRP, por extrato, no Diário Oficial do Estado.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O compromisso de aquisição de bens só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho, carta-contrato ou instrumento equivalente, decorrente da Ata de Registro de Preços.

**11.2.** Os órgãos e entes do Estado não se obrigam a utilizar exclusivamente o registro de preço, uma vez que este não apresenta compromisso de aquisição, podendo cancelá-lo a qualquer momento, desde que julgue conveniente ou oportuno, sem que tal decisão caiba recurso de sua detentora ou qualquer indenização por parte do Estado.

**11.3.** Os preços registrados, nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei nº. 8.666/93, têm caráter de orientar (preço máximo). A pesquisa de preço realizada deverá constar no respectivo processo de pagamento.

**11.4.** Os pedidos às detentoras da Ata deverão ser efetuados através de ORDEM DE FORNECIMENTO e NOTA DE EMPENHO, protocolizados ou enviados através de “fac-símile” ou outra forma semelhante, deles constando: data, valor unitário e quantidade, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável da unidade requisitante, e, ainda, data, hora e identificação de quem os recebeu, juntando-se sua cópia nos processos de liquidação e de requisição.

**11.5.** O preço a ser pago pelos órgãos e entes é o vigente na data em que o pedido for entregue à detentora da Ata do S.R.P., independentemente da data de entrega do produto na unidade requisitante, ou de autorização de readequação através do Conselho Gestor do Sistema de Registro de Preços da DL/SEAD, nesse intervalo de tempo.

**11.6.** A detentora da Ata de Registro de Preços deverá comunicar à DL/SEADPREV-PI, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização.

**11.7.** As alterações contratuais obedecerão à Lei nº. 8666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8883/94 ou legislação que as vierem a substituir.

**11.8.** Ao detentor da Ata cabe assegurar o fornecimento do material conforme definido na sua proposta e aceita pelo pregoeiro, sem prejuízo de todas disposições previstas no Código do Consumidor.

**11.9.** Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência da mesma aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº. 8.666/93 e alterações previstas na Lei nº. 8.883/94, e lei estadual 6.301/2013 e conforme conveniência da Administração Pública observando-se a-

inda o disposto nos decretos federal nº. 3.555 de 2000, decreto nº. 5.450 de 2005, e decreto estadual 11.319/04.

## **12. DO FORO**

**12.1.** As partes anuentes elegem o Foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí como o único competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante da presente Ata, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure. E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo subscritas para que produzam seus efeitos legais.

Teresina (PI), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Secretário de Saúde do Piauí

ANUENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

FORNECEDOR

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_